

01-0296/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0296 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0296 / 2007

DE

25/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

ALTERA PARTE DA ZONA DE USO CLASSIFICADA COMO PJ-ZM 3A/03
DO LIVRO II, MAPA 4 DO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA
SUBPREFEITURA DE PIRITUBA ANEXO A PARTE II LEI 13.885 DE 25
DE AGOSTO DE 2.004 PASSANDO A SER CLASSIFICADA PELA
TIPOLOGIA PJ-ZEPAM.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:31:10

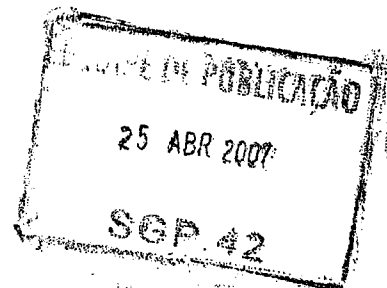
00000058226-37



ARQUIVADO.EM 20 FEV 2009

Viviane H.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Seve-(n) juntado(s), nesta
data, o(s) nome(s) do(s) autor(es)
do(s) documento(s) e o(s) do(s)
Ass: 2 a 5
10/05/07
Ass:
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

JUSTIFICATIVA

Esta propositura considera:

A necessidade da criação de novas áreas verdes na nossa cidade.

A crescente elevação da temperatura terrestre, o que interfere diretamente na qualidade de vida de todas as espécies do planeta, inclusive dos seres humanos. Que a qualidade de vida em nosso planeta será o maior legado que poderemos deixar para nossas futuras gerações.

A necessidade da criação de novas áreas verdes é essencial para o equilíbrio da temperatura do planeta.

Que se trata de uma área de especulação imobiliária com mais de 100 mil metros quadrados.

A necessidade da criação de novas áreas permeáveis da cidade para o aumento da absorção das águas das chuvas auxiliando na prevenção de pontos de alagamentos nas marginais do Rio Tietê.

Por considerar a matéria de suma relevância a nossa cidade, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.

ELISEU GABRIEL

Vereador – PSB

Situação Atual - PJ ZM 3a/03



Situação Pretendida - PJ ZEPAM





Comolatti
N
amantar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-296 de 20 07 10 05 10 2 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

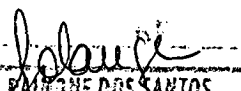
16/05/07

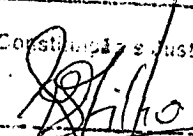
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

16/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comarca de São Paulo e Justiça
Em 16/5/07 às 18h30

SOLANGE FIGUEIREDO DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA
Para religar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 18/05/07

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 ÀS 11:00 h
POR ALG
SAÍDA: 01/06 ÀS 16 h 00 ASS.: 

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 06 a 08
Em: 25/06/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05	do
Processo	25-296/07
Carlos Roberto Silva	
Reg. 41130	

São Paulo, 19 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0255/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Altera parte da zona de uso classificada como PJ-ZM 3A/03 do livro II, mapa 4 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba anexo a parte II Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ-ZEPAM", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 296/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07	do
Processo 01-28606	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0296/07

Senhor Presidente,

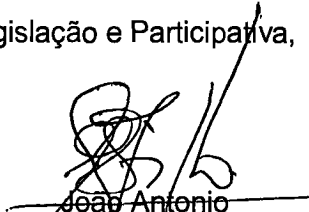
O Projeto de Lei nº 0296/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa definir como zona de uso PJ-ZM 3a/03 (zona mista de alta densidade) livro II do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba anexo a parte II da Lei nº 13.885/04, alterada para a tipologia PJ-ZEPAM (zona especial de proteção ambiental).

Ocorre que, consoante determina do inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas atinentes ao Plano Diretor. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0296/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III, do Plano Diretor e art. 13, inc. III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação e Participativa,



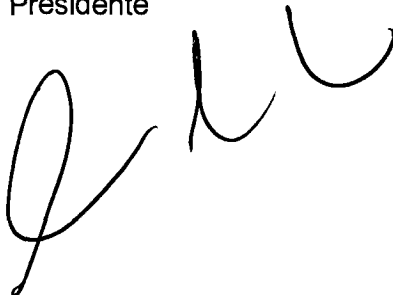
João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Defiro.

/ /

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do

Processo 01-296/07

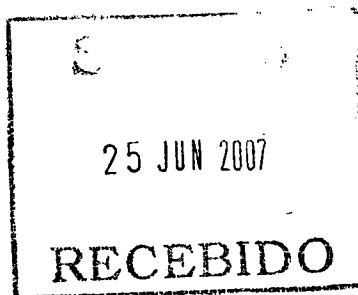
Carlos Roberto Silva

Rec. 19/07

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0255/2007, de 19/06/07, solicitando informações acerca do PL 296/2007, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Altera parte da zona de uso classificada como PJ-ZM 3A/03 do livro II, mapa 4 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba anexo a parte II Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ-ZEPAM".

Anexo: texto do PL 296/2007 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 03
Em. 03/07/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



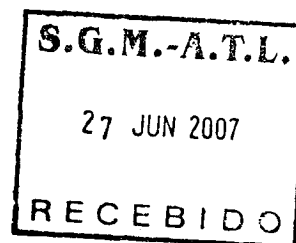
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

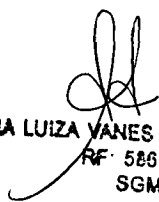
Folha nº 09 do
Processo 21-296/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0255/2007, de 19/06/07, solicitando informações acerca do PL 296/2007, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Altera parte da zona de uso classificada como PJ-ZM 3A/03 do livro II, mapa 4 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba anexo a parte II Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ-ZEPAM".

Anexo: texto do PL 296/2007 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 03, 04, 07
13:00hs

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/8/07 14 h
POR *aw*
SAÍDA 06/09 AS: 16 h 45 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE

Segund...

10 a 26

07/09/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 4804
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-296 do 07
Solange Raimundo dos Santos
RF 16.801

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref. Projeto de Lei nº 0296/07

Senhor Presidente,

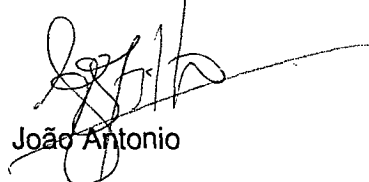
O Projeto de Lei nº 0296/07, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa alterar parte da zona de uso classificada como PJ-ZM 3a03 (zona mista de alta densidade) do livro II, mapa 4 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba anexo a parte II Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004 alterada para ser tipologia PJ-ZEPAM.

Há de se observar que, segundo o inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que institui o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CLTU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre propostas atinentes ao Plano Diretor.

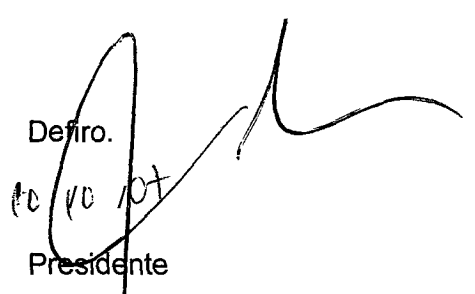
Dessa forma, reitero requerimento feito a V. Exa, de folhas 07, para que encaminhe o processo legislativo nº 0296/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inciso III, do Plano Diretor e art. 13, inciso III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa


De firo.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-296 do 20
Solange Rainone dos Santos
RF. 10001

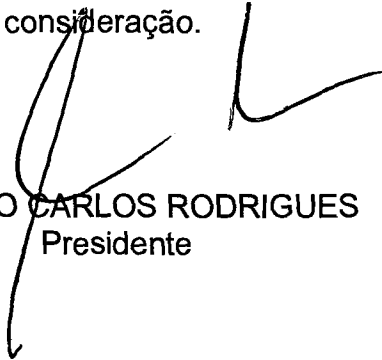
São Paulo, 09 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0428/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Altera parte da zona de uso classificada como PJ-ZM 3ª/03 do livro II, mapa 4 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba anexo a parte II Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ-ZEPAM", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 296/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO¹² proc.

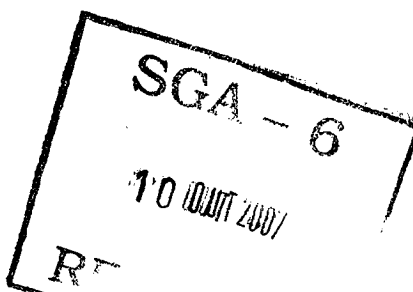
n.º 01 - 296 do 20 07

Solange Rainoldos Santos
RF. 10.800

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0428/2007, de
09/10/07, solicitando informações acerca do PL 296/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 428/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 573/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0255/2007

Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha nº 13
nº 00-296
Solange Rainha dos Santos
RF. 40301

15 - DOCREC
15- 2965/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete pedido de envio de subsídios, formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera parte da zona de uso classificada como PJ – ZM 3a/03 do Livro II, Mapa 4, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, anexo à Parte II da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ – ZEPAM.

Referido pleito teve por finalidade obter o pronunciamento da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, com amparo no entendimento da citada Comissão sobre o disposto no artigo 286, inciso III, da Lei do Plano Diretor Estratégico, e no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Em atenção a essa solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento, argumentando que a análise de propositura nascida no âmbito da Edilidade caracteriza inadequada intervenção de órgão do Executivo no processo de elaboração de leis, formulou consulta à Procuradoria Geral do Município, que, em manifestação acolhida pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, concluiu, em síntese, pela desnecessidade e inconveniência de a CTLU emitir prévio parecer técnico acerca de projetos de lei de iniciativa do Legislativo, ponderando que a atribuição conferida pelo inciso III do artigo 286 da Lei do Plano Diretor Estratégico diz respeito somente às propostas do Executivo, à luz do princípio constitucional da separação dos Poderes, aduzindo,

09 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-15

Em. 09/10/07

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10/10/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À CCTP
SP, Idiota

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

colegiado, podendo ser fornecidas tais informações pelos órgãos pertinentes, nos termos dos pronunciamentos ora reproduzidos.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 296/07 foi analisado pelos órgãos municipais competentes, conforme as cópias reprográficas que acompanham o presente, dando-se, assim, o devido atendimento ao pleito formulado por essa C. Câmara Municipal.

Por derradeiro, ressalto que, no tocante às demais proposições legislativas versando sobre alterações do Plano Diretor, outros elementos que venham a ser especificados e solicitados por essa Egrégia Casa Legislativa, a título de subsídios, poderão ser colhidos por esta Pasta junto às Secretarias, de modo a instruir colaboração técnica não vinculativa, em consonância com os procedimentos habitualmente adotados, na forma prevista no artigo 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPs/crrtan
Resp 296-07

Folha de Informação nº 11

Do Processo nº 2007-0.206.315-7 em 10/07/07

a).....
SANDRA REGINA PAPST
RF.: 632.974.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal / ATL.

ASSUNTO: Solicita parecer sobre o Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera parte da zona de PJ-ZM 3A/03 do PRE-Pirituba para PJ-ZEPAM.

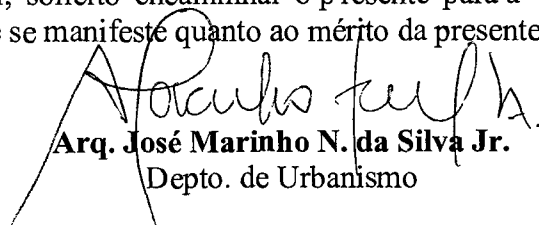
Inf. 495/DEURB/07

SEMPLA/DEURB

Sra. Diretora

Trata o presente se solicitação de parecer técnico da CTLU, encaminhado pela Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 296/07, que trata de alteração da zona de uso PJ-ZM3a/03 para a zona de uso PJ-ZEPAM.

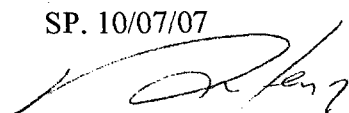
A proposta que está em estudo para revisão do Plano Diretor Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá não propõe nenhuma alteração da zona de uso em questão. Todavia, em se tratando de proposta de criação de uma Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM, por meio do Projeto de Lei nº 296/07 apresentado pelo ilustre Vereador Eliseu Gabriel, solicito encaminhar o presente para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para que se manifeste quanto ao mérito da presente propositura.


Arq. José Marinho N. da Silva Jr.
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/GABINETE
Sr. Chefe de Gabinete

Tendo em vista as informações prestadas pelo Arq. José Marinho N. da Silva Jr, solicitamos que o presente seja encaminhado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para análise e manifestação.

SP. 10/07/07


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 12/10/07
line 10-113



Folha nº 16 de 100.

nº 01-296 de 20 07

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.207

CÓPIA

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

em 12/7/2007

VERA LUCIA N. S. SOUZA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CÂMARA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Legislativo.

Informação nº 538/2007/SEMPA-CG

SVMA - GABINETE

Senhor Chefe de Gabinete

Diante do exposto por SEMPLA/DEURB em fls. 11, encaminho o presente para exame e manifestação, observando-se o prazo estipulado em fls. 07.

12 /julho/2007

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPA

SVMA - CAB. 7

I-538/07
/emoo

13 JUL 2007

RECEBIDO I



Folha 17
nº 0-296 de 02
Solange Raimone dos Santos
RF-10.801

CÓPIA

Folha de informação, rubricada sob n.º 13

Do Proc. nº 2007-0.206.315-7

Em 13/07/2007 (a)

[Signature]
SVMA - Meio Ambiente

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Ref.: Sol. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Ver. Elizeu Gabriel, que altera a zona de uso PJ-ZM 3A/03 do PRE-Pirituba para PJ-ZEPAM.

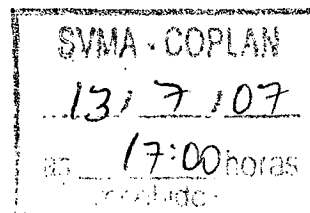
COPLAN
Sra. Coordenadora

Diante do exposto as fls. 11, encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação, ofertando resposta a SEMPLA e ao Nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Solicito ainda atentar para o prazo de 26/07/2007, afins de dar o retorno a SGM-ATL no tempo habito.

Em 13/07/2007.

[Signature]
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente



WHS/Inf PA 2007-0.206.315-7

Este papel reciclado foi adquirido pela SVMA através do código nº 512900040040009-6 de SUPRI
Papel reciclado é consumo sustentável - Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-economia.

CÓPIA

2007

0.20

141-
SALMA LOPES DA
COPIA SVMA
ORF 048.9.00
315-7



PARTI DA ZONA PJ-ZM 3a/03
COM PROPOSTA DE ATERAÇÃO PJ
ZEPAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

do processo n.º

em 25/07/07 (a)

2007 0.206.315-7

FLS. 15

SALMA JOPES UN
CORREIA - SVMA
RF: 610.478.9.00

CÓPIA

19
m 01-296 02
Solange Rainold dos Santos
RF. 10.801



Em vermelho, o perímetro da Zona de Uso ZM-3a/03

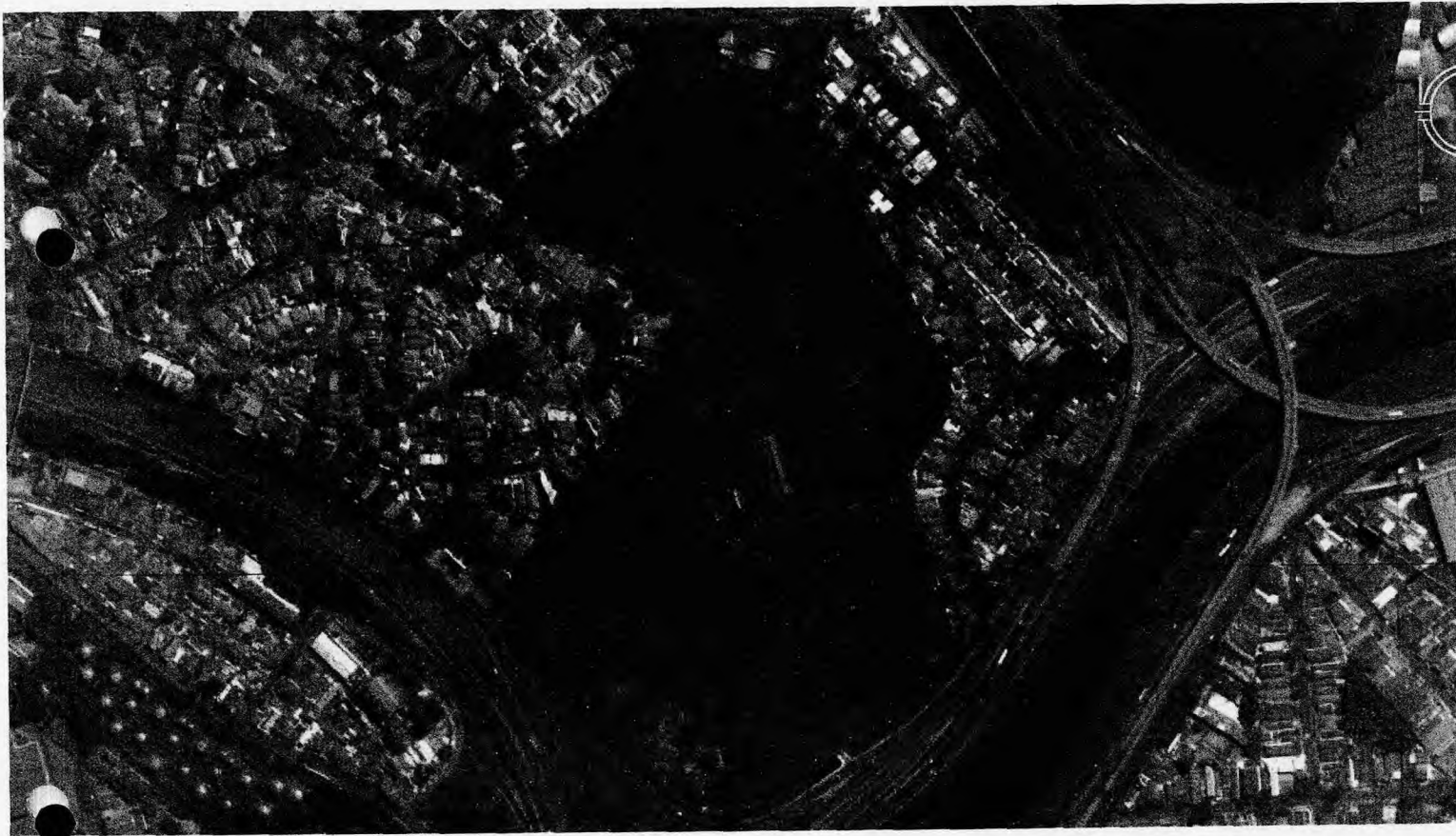
2007 0.206 315-7

20
01-2946 07

Solange Rainone dos Santos

SALVADOR
COPIA
RF. 01-2946

CÓPIA



2007 0.206.315-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

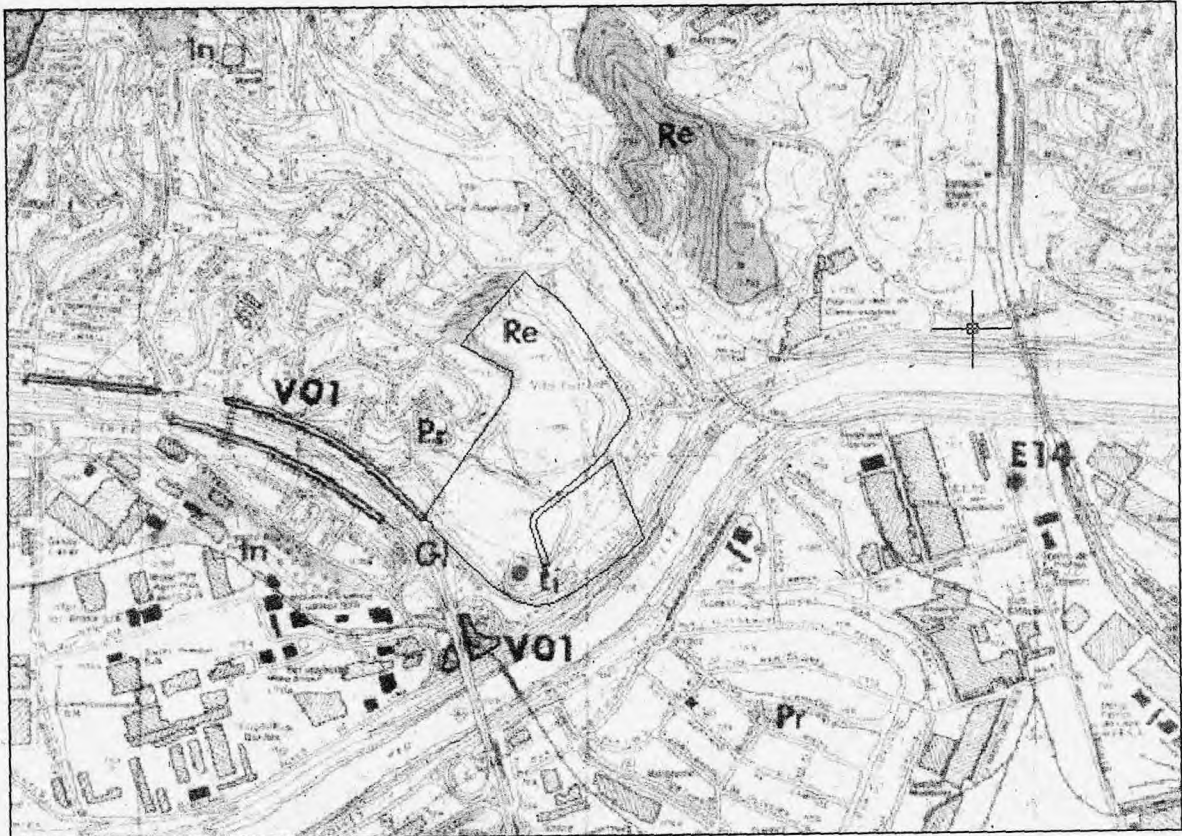
do processo n.º

em 25/07/07 (a)

F-15
SALMA LOPES DA SILVA
COP. 2. SYMA
RF: 610.478.9.00

CÓPIA

Folha nº 21 proc.
nº 01-296 07
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801



"Vegetação Significativa do Município de São Paulo"
Em vermelho, a área proposta para integrar a ZEPAM

2007

0:206.315-7 18

Solange Raimundo dos Santos
RF: 40.304
CELIA LIMA SILVA
COPIA
R\$ 010.000,00**CÓPIA**

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 26/92

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada em 28 de agosto de 1992, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **abrir processo de tombamento** do edifício conhecido como **CASARÃO DO ANASTÁCIO**, antigo "Club House" do Frigorífico Armour do Brasil S/A, localizado à Avenida Otaviano Alves de Lima s/nº, esquina com o acesso à Via Anhanguera, no Lote 0094, Setor

078, Quadra 519 do Distrito de Anastácio.

A presente Resolução refere-se exclusivamente à edificação descrita, não se aplicando a outras áreas ou edifícios existentes no lote supra-citado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

do processo n.º

em 25/07/07 (a)

CÓPIA

SP, 25/07/07

COPLAN

Sra. Coordenadora

SALMA LOPES DA SILVA
COPLAN-SVMA
RF: 610.478.9.00

Folha n.º 23 do proc.

n.º 01-296 do 2007

Solange Rainha dos Santos
RF: 40.801

Trata o presente do Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que propõe alteração da Zona de Uso PJ-ZM 3a/03 - Zona Mista de alta densidade do livro II do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, anexo a parte II da Lei nº 13 885, de 25 de agosto de 2004, para a Zona de Uso ZEPAM - Zona Especial de Preservação Ambiental. (Ver fls. 16)

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a Câmara Municipal de São Paulo encaminha o referido PL ao executivo para obter o parecer técnico da CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL solicita, então, à SEMPLA a manifestação requerida, cujo setor técnico competente informa, às fls. 11 do presente, que os estudos de revisão do Plano Diretor da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá não propõe nenhuma alteração para a zona de uso em questão. Entretanto, por se tratar de proposta de alteração para ZEPAM - Zona Especial de Preservação Ambiental, o mesmo setor técnico da SEMPLA solicita manifestação desta SVMA.

Isto posto, temos a informar o que segue:

A foto aérea (anexa às fls. 17 e 18) nos permite observar que a parte da zona mista para a qual está sendo proposta a alteração para ZEPAM- Zona Especial de Preservação Ambiental corresponde a um terreno de aproximadamente 180 200m², localizado à Av. Otaviano Alves de Lima esquina com o acesso à Via Anhanguera, cuja maior parte é coberta por vegetação rasteira, apresentando pequenos trechos com vegetação arbórea ao norte do terreno.

A vegetação arbórea é protegida pelo Decreto nº 30 443, de 20 de setembro de 1989, uma vez que consta do documento "Vegetação Significativa do Município de São Paulo", onde está caracterizada como "áreas reflorestadas". Consta, ainda, um exemplar isolado - figueira - sob proteção. (ver fls. 19)

Observam-se, também, algumas edificações no terreno em tela, sendo que uma delas é conhecida como "Casarão do Anastácio", segundo o que consta na Resolução nº 26/92 do Conpresp, que dispõe sobre a abertura de processo de tombamento do imóvel. (ver fls. 20)

A Zona de Uso PJ-ZM 3a/03 é definida na legislação em vigor como zona mista de alta densidade, com coeficiente de aproveitamento básico igual a 1,0 e máximo igual a 2,5, taxa de ocupação máxima igual a 0,5, taxa de permeabilidade mínima igual a 0,15 e lote mínimo igual a 125 m².

Já, para a ZEPAM - Zona Especial de Preservação Ambiental estão definidas as seguintes características de ocupação e aproveitamento: coeficiente de aproveitamento básico e máximo iguais a 0,1, taxa de ocupação máxima igual a 0,1 e taxa de permeabilidade mínima igual a 0,9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

do processo n.º

em 25/07/07 (a)

CÓPIA

Trata-se, portanto, de alteração que implicará uma considerável potencial de construção do terreno, o que demanda estudos e análises consistentes para fundamentar proposta de tal natureza. Há, de início, a necessidade de verificar se não existem processos em análise com pedido de aprovação de empreendimento para o local sob pena de se tornar inócua qualquer alteração.

Há, ainda, o fato que a SEMPLA ressaltou e que cabe ser considerado: a subprefeitura de Pirituba não propôs alteração de zona na área tratada, dentro dos estudos de revisão do PRE.

Vale lembrar que eventual alteração, caso seja demandada após estudos mais criteriosos e, principalmente, de caráter geral, poderá ser proposta no âmbito da revisão do PDE - Plano Diretor Estratégico, que se encontra em curso no presente momento.

Por fim, fazemos uma observação quanto ao texto do Art. 2º do Projeto de Lei: está incorreto dizer que "o perímetro da PJ-ZEPAM está delimitado no mapa 4, uso do solo da Subprefeitura de Pirituba Livro II anexo à parte II da Lei 13 885/04...", pois a ZEPAM em referência está sendo criada pelo projeto de lei ora analisada e não consta da legislação vigente.

É a nossa informação.

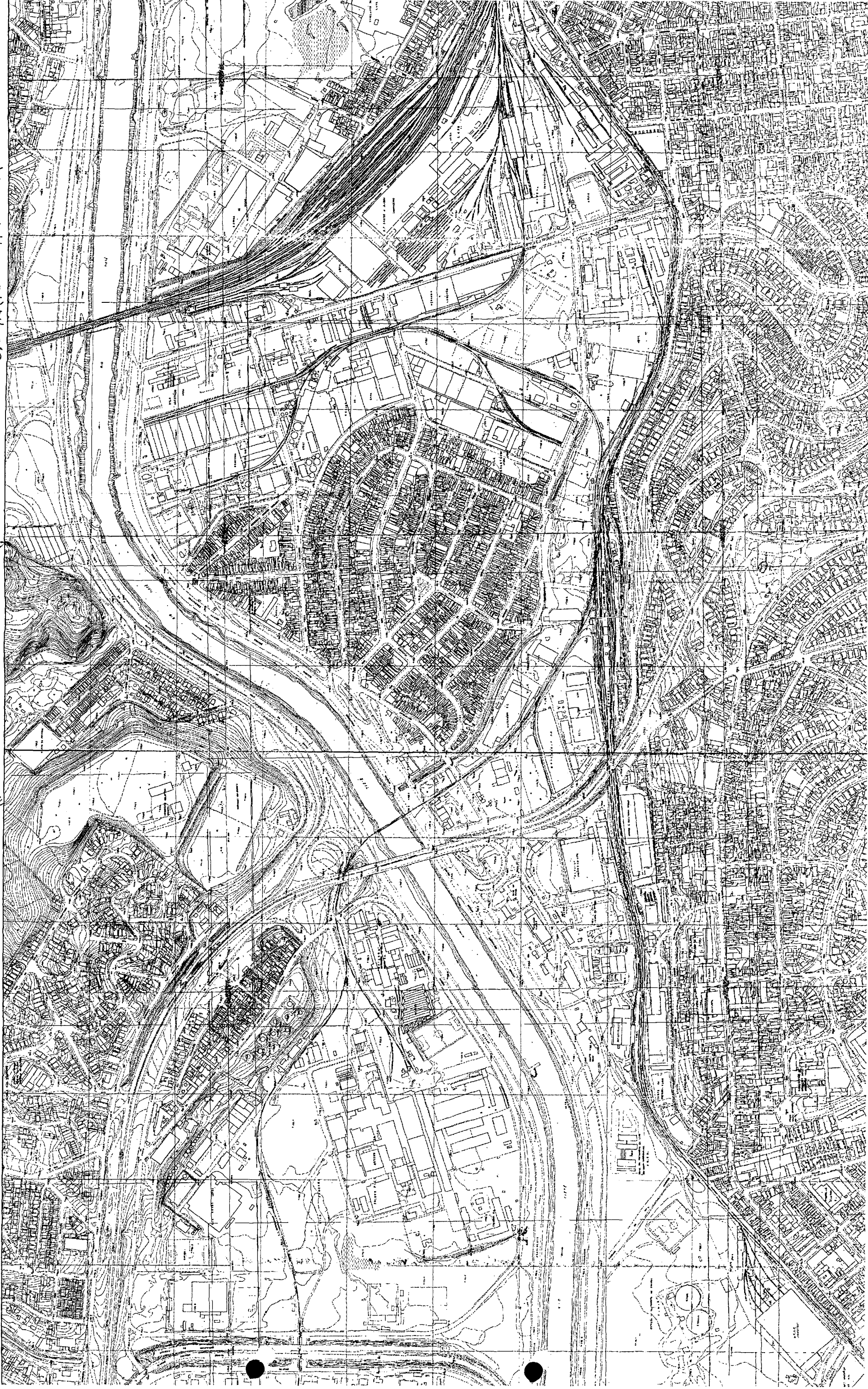
Arq. Ivany Hatuko Ueta
Sup. Técnica de Planejamento Ambiental

Folha nº 25 do proc.
nº 01-296 de 2007
Solange Rainaldo dos Santos
RECEBIDA

Fls. 24, 31, 32
2007-0-206-31-32
SOLANGE RAINALDO DOS SANTOS
COPIA

CÓPIA

GEGRAN - PIRITUBA



Folha de Informação nº 22

do PA nº 2007-0.206.315-7 em ____/____/2007 (a)

SALMA LOPES DA SILVA
COPLAN - SVMA
RF: 610.478.9.00

Interessado: SGM/ATL

CÓPIA

**Assunto: Solicita parecer s/ PL 296/07 - altera a zona de uso
PJ-ZM 3A/03 do PRE - Pirituba**

SVMA-G

Sr. Secretário

Com as nossas escusas pelo tempo decorrido.

Considerando o exposto nas folhas 14 e 15, pela arquiteta Ivany, e acrescentando que a referida apresenta uma área com grande movimentação de terra, resultado de terraplenagem feita para finalidade de exploração econômica de localização estratégica entre rodovias, esta Coordenadoria manifesta seu parecer contrário à proposta do Vereador, considerando que há no Município outras prioridades para equação ambiental e que esta deva ser feita de maneira integrada e não pontualmente.

Em 30/07/2007


ALEJANDRA MARIA DEVECCHI

**Coordenadora
SVMA - COPLAN**

EM TEMPO:

(AMD/mms-SVMA-COPLAN/Inf PL 296/07)

OPERECA RESPOSTAS AO

NOBRE VER. ELISEU GABRIEL
E A SEMPLA. TID. N.º 1.773.647
E 1.773.647
DIGO, 1.773.647
ALEJANDRA MARIA DEVECCHI
Coordenadora - COPLAN - SVMA
RF: 754.406.5.00

SVMA - GAB.

30 JUL 2007

as 14:50 Horas
RECEBIDO !



P.A. 2007-0.206.315-7

Processo Nº 635.074.7.00 - AGP

27
SMA/601-296 de 2007

Solange Rainone dos Santos
TID Nº 1.773.624
RF 10.891

São Paulo, 1º de agosto de 2007

OFÍCIO Nº 128/SVMA-COPLAN-G/2007

Senhor Vereador

CÓPIA CÓPIA

O Projeto de Lei nº 296/07 de Vossa autoria, no qual propõe a alteração de zona do terreno localizado a Av. Otaviano Alves de Lima, esquina com o acesso à Via Anhanguera na Subprefeitura de Pirituba, de Zona ZM-3a/03 para ZEPAM, foi analisado por esta SVMA por solicitação da SEMPLA – Secretaria Municipal do Planejamento que, por sua vez, atendia a uma solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo.

A Zona de Uso na qual está enquadrada a área em questão é caracterizada como zona mista de alta densidade, tanto no que se refere ao aproveitamento do lote quanto no que diz respeito à diversificação de usos. Assim, a alteração pretendida implicará uma considerável redução do potencial de construção, visto que a ZEPAM permite construir apenas 10% do terreno. Trata-se de um fator que não deve ser considerado como preponderante na avaliação da proposta, porém, é fundamental que sejam efetuadas análises consistentes para embasar tal alteração, a qual deve ser feita de maneira integrada ao planejamento global da região e não pontualmente.

Por outro lado, estando em curso, no presente momento, a revisão do PDE – Plano Diretor Estratégico, coordenada pelo Executivo, entende-se que é o momento oportuno para incluir a realização dos estudos devidos visando à avaliação da alteração proposta no PL ora analisado dentro do contexto geral do Plano.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de estima e distinta consideração.


EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente
SVMA

Ilmo. Sr.

Dr. Eliseu Gabriel

DD. Vereador da Câmara Municipal de São Paulo

Nesta

CC/ Dr. Manuelito Pereira Magalhães Júnior

DD. Secretário Municipal do Planejamento – SEMPLA

(IHU/mms-SVMA-COPLAN-G/Ofícios-Of 128 – Câmara-PL 296/07))

SVMA – Papel Reciclado é consumo sustentável – Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e
Eco-economia - Código 512900040040009



Folha nº 28 de proc.
nº 0-296 de 20 01.
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÓPIA

Folha de informação, rubricada sob n.º - 24 -

Do processo nº 2007-0.206.315-7

Em 01/08/2007

(a) [assinatura]
LEUSA M. F. LOPEZ
RF 635.074.7.00 - AGPE
SALA - G.

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicita parecer ref. ao Projeto de Lei nº 296/07 – Vereador Eliseu Gabriel – altera a zona de uso PJ-ZM 3º/03 do PRE – Pirituba.

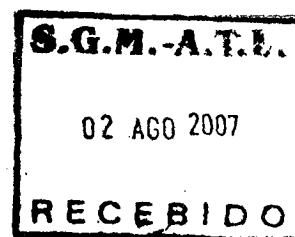
SGM-ATL

Sr. Assessor Técnico-Legislativo Chefe,

Retornamos o presente, com as informações prestadas por **SVMA-COPLAN** e demais providências adotadas, conforme consta em fls 23.

Em 01/08/2007.

[assinatura]
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente



Nufl/Inf proc. 2007-0.206.315-7 – SGM-ATL

Folha n° 29 do proc
01-296
EXTRA-PAUTA
Solange Rainor
RE 100
Folha N° 29 do proc.
N° 207.0.206.315-7
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - R\$ 35.450.5.00
SEMPLE - AJ

Processo n° 2006-0.255.836-7

CÓPIA

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei n° 243/06 -
- Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de
Proteção Cultural (ZEPEC) de ruas da
Subprefeitura da Lapa

Informação Existente:
- Da AJ, em anexo

Relatora: Dra. Madalena Maria Baccarat da Silva

(SGM/18.10.06)



Folha N.º **28** de proc.
N.º **2007-0.206.315-7**
Ass. **Alexandre M. de Castro Gabriel**
A.G.P.P. - R\$ **6.450,50**
SEMPLA **4J** **30** 00 proc.
n.º **01-296** do **2007**
Folha de Informação nº **13**
Assessoria Jurídica dos Santos
a)..... **SEM EFEITO**
AUREA LÚCIA A. OLIVEIRA
RF: **637-836.000**
SEMPLA

do Processo nº 2006-0.255.836-7

em 04/10/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 243/06, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC (Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, Anexo VIII, Seção V, Subseção II, Plano Diretor Estratégico da Subprefeitura da Lapa).

SEMPLA/DEURB
Sra. Diretora

CÓPIA

Inf. 731/DEURB/06

Trata o presente do Projeto de Lei 243/06, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC de áreas localizadas na Subprefeitura da Lapa, tendo sido encaminhado à esta Secretaria para análise e manifestação.

De acordo com a Justificativa do PL anexa à fls. 07, o enquadramento proposto na ZEPEC, tem como objetivo preservar as características da Vila Romana.

Independentemente do mérito quanto ao valor histórico e cultural das áreas objeto deste PL, verifica-se que o mesmo não é suficientemente claro, possuindo, a nosso ver incorreções no seu texto, de acordo com o que segue abaixo.

O artigo 1º da propositura dispõe que:

“Fica enquadrado nas Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC, do Plano Diretor Regional Estratégico da Sub Prefeitura da Lapa - Anexo VIII, Seção V, Subseção II – Art. 42, os seguintes logradouros:

(...)”

O artigo 2º do PL por sua vez, estabelece que, ficam enquadrados na ZEPEC, “todos os imóveis e logradouros citados no artigo 1º ...”, sendo que no artigo 1º não são citados imóveis.

Não fica claro, no PL se o que se pretende é manter o traçado do bairro, preservar a volumetria das edificações, ou controlar a mudança de usos e o adensamento. Anexamos, à fls.12, mapa com a indicação dos logradouros relacionados no PL, observando-se que algumas ruas do bairro não foram relacionadas.

O enquadramento do traçado urbano, das características ambientais (vegetação, índices urbanísticos, etc), é muito distinto do enquadramento dos imóveis lindeiros aos referidos logradouros, considerando-se que as ZEPECs classificam-se em três tipos, de acordo com suas características, conforme dispõe o artigo 116 da Parte III da Lei nº 13.885/2004:

“Art. 116. As ZEPEC pelas suas características diferenciadas classificam-se em 3 (três) subgrupos:

I. Bens Imóveis Representativos (BIR) - imóveis ou conjuntos de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, inclusive os que tenham valor referencial para a comunidade;

II. Áreas de Urbanização Especial (AUE) - Conjuntos urbanos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e índices urbanísticos, que constituem formas de urbanização de determinada época, que devem ser preservados por suas qualidades ambientais;

III. Áreas de Proteção Paisagística (APP) - sítios e logradouros com características ambientais, naturais ou antrópicas, tais como: parques, jardins, praças, monumentos, viadutos, pontes, passarelas e formações naturais significativas, entre outras.

(continua)



29
Folha N.º 29 do proc.
N.º 2007.0.255.836-7
Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. - R\$ 5.450.500

SEMPLE-AJ 31 do proc.
Folha n.º 31

n.º 01-296 de 20 07

Folha de Informação n.º 14
Sócio Arquiteto dos Santos

a).....
AUREA LÚCIA A. OKUMA
RF: 627.686.000

do Processo nº 2006-0.255.836-7

em 04/10/06

Parágrafo único. As intervenções nos imóveis enquadrados como ZPEEC deverão ser regulamentadas por ato do Executivo, respeitadas as orientações dos órgãos oficiais de preservação."

Diante do exposto concluímos pelo veto total à propositura, sugerindo entretanto o encaminhar o presente ao DEUSO para manifestação, tendo em conta os estudos em andamento sobre esta matéria neste Departamento.

É o que temos a informar.

Arq. Norma Y. Seki
Depto. de Urbanismo

CÓPIA

SEMPLE/DEUSO
Sra. Diretora

Encaminhamos o presente para análise e manifestação à vista do parecer da Arq. Norma Y. Seki.

SP. 04/10/06

Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo



Folha nº 32 do proc.
nº 01-24600-07
Folha nº 32 do proc.
S. nº 01-24600-07
A. Alexandre
A.G.P.P. - 635.450.8.00
SEMPLA - AJ

Do Processo nº 2006-0.255.836-7

Folha de informação nº 16
em 19 de 08 (a)

ROSANA BEGUELHO
SEMPLA/DEUSO

AUTOS : Proc.nº 2006-0.255.836-7
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
LOCAL : Ruas ou trechos de ruas do Bairro da Lapa
ASSUNTO : Inclusão em ZEPEC

INFORMAÇÃO Nº 1116/2006/SEMPLA/DEUSO

DEUSO

Sra. Diretora.

CÓPIA

Requer o interessado a classificação de logradouros e "todos os imóveis" (?) como Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC. Os logradouros apontados situam-se no Bairro da Lapa (vide listagem de ruas a folha 02).

Em consulta ao Cadastro ZEPEC, constatamos não haver imóveis classificados como ZEPEC nas ruas indicadas a folha 02.

Há dois imóveis nas imediações classificados como ZEPEC, são eles: Edifício Romi (Rua Coriolano 666, 670 e 710 esquina com Rua Clélia 985) e Edifício Sociedade União Fraterna (Rua Gualcurus 27 a 59 esquina com Rua Faustolo 60 a 80).

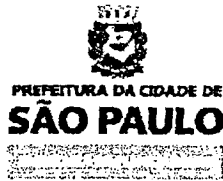
Informamos que a Resolução nº 07/CONPRES/92 trata de Abertura de Processo de Tombamento da Área do Loteamento City Lapa, cuja retificação de perímetro de deu pela Resolução nº 25/CONPRES/92.

As ruas indicadas a folha 02 não pertencem nem estão contidas no perímetro em processo de tombamento pela Resolução nº 25/CONPRES/92.

A listagem de ruas a folha 02 não define um perímetro ou polígono, apresentando-se descontínua, não caracterizando delimitação de região ou área.

Reportamo-nos à análise de 04/10/06, especialmente ao parágrafo em destaque e as anotações em mapa a folha 12.

A presente proposta não se enquadra no Item II do Artigo 116 da Lei nº 13.885/2004, cujo texto define Áreas de Urbanização Especial – AUE, referindo-se à conjuntos urbanos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e índices urbanísticos, que constituem formas de urbanização de determinada época.



Folha N.º 31 do proc.
N.º 2007-0.206.315-7
Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. - R\$ 635.450.5.00

Folha SEMPLA - AJ
n.º 01-290 93 do proc.

Folha de informação n.º 130
em 10/10/06 (3) RF. 10 Santos

ROSANA BEGUELHO
SEMPLE / DEUSO

Do Processo nº 2006-0.255.836-A

Em suma, áreas que não apresentam ou quase não apresentam desigualdades, cuja preservação obedece regras gerais da mesma natureza.

Face as considerações, manifestamo-nos pelo veto total à esta proposta.

São Paulo, 10/10/2006

CÓPIA

Arq. PAULO CESAR GAIOTO FERNANDES
SEMPLE/DEUSO

PCGF/rb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

do Processo nº 2006-0.255.836-7

Folha nº 34 do proc.
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ
RF. 10.801

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal / Câmara Municipal
ASSUNTO: Projeto de lei nº 243/06- Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural (ZEPEC) de ruas da Subprefeitura da Lapa

Folha N.º 32 do proc.
N.º 2007-0-206.315-7
Alexandre Monteiro Cabral

INFORMAÇÃO Nº 589/2006/SEMPLA.AJ A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ

SEMPLA AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

CÓPIA

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação sobre o projeto de lei do Vereador Juscelino Gadelha, que propõe a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural (ZEPEC) nas ruas especificadas as fls. 04 do presente, inseridas no Quadro 04F do Livro III da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004- Zonas Especiais do Plano Diretor do Bairro da Lapa.

O processo foi encaminhado por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, para submissão à CTLU, como pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo, com base no artigo 286, inciso III, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003.

Encaminhado o processo a DEURB, que ressaltou que o projeto em questão não é suficientemente claro quanto ao valor histórico e cultural das áreas, além de não deixar claro o traçado se pretende manter o traçado do bairro, preservar a volumetria ou controlar usos e adensamento, pelo que propôs o veto total ao projeto., encaminhando o processo a DEUSO para manifestação.

do Processo nº 2006-0.255.836-7

Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. nº 635.450.500

SEMPLA - AJ

FEITO

Relatório de Informação nº 21
em 18/10/2006

O Departamento de Uso do Solo, que também manifestou-se contrariamente à proposição, tendo em vista que as ruas não apresentam um região ou área delimitada e não se enquadram dentro do disposto no artigo 116 da Lei 13.885/04, que define as Áreas de Urbanização Estratégicas.

Outrossim, como já nos manifestamos sobre o assunto, apenas acrescentamos que a alteração dos Planos Regionais Estratégicos, que integram o Plano Diretor, como pretende o Projeto de Lei em tela, deve obedecer aos artigos 41, inciso I, e 46 da Lei Orgânica do Município, ou seja, deve ser submetida a duas audiências públicas e observar que, se não contiver dispositivo expresso que exclua a aplicação do *caput* do artigo 46, outras alterações não poderão ser feitas no mesmo ano.

Ademais, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, já teve oportunidade de manifestar-se em outros projetos de lei da mesma natureza, no sentido de que considerando que como já esta sendo efetuada a revisão geral do PDE, nada aconselha a publicação de leis esparsas que podem sem que sejam analisada a questão dentro do contexto global.

Posto isto, propomos o encaminhamento do presente à Câmara Técnica de Legislação Urbanística para pronunciamento sobre o Projeto de Lei em comento, atendendo ao artigo 286, inciso III, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003, se do mesmo entendimento compartilhar V.Sa..

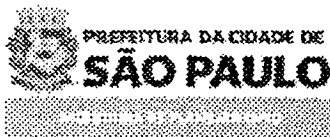
/ 24 outubro /2006

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.406

SEMPLA. AJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

do Processo nº 2006-0.255.836-7

Folha nº 36 de pros.
A.G.P.P. - RF 835.450.5.00
SEMPLA - AJ
Folha de Informação nº 02
em Sol. Ig. Rel. J. Santos
RF. 10.801

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal / Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 243/06- Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural (ZEPEC) de ruas da Subprefeitura da Lapa

SEMPLA.CTLU

Senhor Secretário Executivo

CÓPIA

Folha nº 34 de pros.
n.º 2007-0.206.315-7
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 5.450.5.00
SEMPLA - AJ

Encaminho o presente expediente para pronunciamento da CTLU, a fim de atender ao artigo 286, inciso III, do PDE e ao artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003.

Acompanho as manifestações desfavoráveis ao projeto, especialmente por estar em andamento o processo de revisão geral da legislação de uso e ocupação do solo, inclusive do Plano Diretor e dos Planos Regionais, e nada recomenda o prosseguimento paralelo de iniciativas pontuais e isoladas que não manifestem especial urgência, aliás como já vem sendo reiteradamente decidido por esta Câmara.

São Paulo, 17/outubro/2006.

MARCOS GERALDO BATISTELA

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP - 114.287

SEMPLA

RG

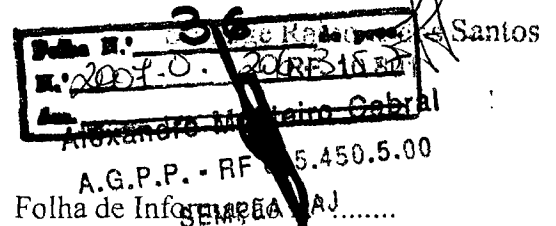
QUA E

LA ZI

8
C.M.B.

2007-0-206-315-7

37
01-296 02
Solange Rainoz dos Santos
RE. 10.809



Do Processo nº 2006-0.255.836-7 em 26/10/06 (a)

Processo nº : 2006-0.255.836-7
Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
- CÂMARA MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei nº 243/06 - Dispõe sobre a inclusão nas
Zonas Especiais de Proteção Cultural (ZEPEC) de
ruas da Subprefeitura da Lapa.

CÓPIA

A CTLU em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2006, emite o seguinte:

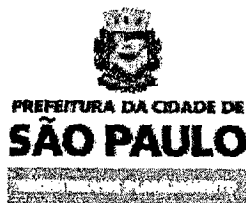
PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/316/2006

A CTLU acolhe a informação de folhas 20 a 22, deliberando contrário ao Projeto de Lei apresentado.

26.Outubro.2006

FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.



39 de proc.
37 01-246 07
Folha N.º 37 de proc.
N.º 2006-0.255.836-7
Ass. Alexandre Monteiro - G.º 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º
A.G.P.P. - P.º 635.450.5.00

SEMPLA - AJ

Folha de Informação n.º 1

Do Processo nº 2006-0.255.836-7 em 11/10/06 (a)

Processo nº : 2006-0.255.836-7
Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei nº 243/06 – Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural - ZEPEC

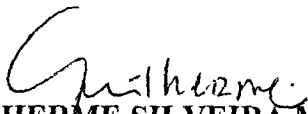
INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/274/2006

SEMPLA - AJ
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

À vista das informações constantes do presente, encaminhamos para análise e manifestação.

11.Outubro.2006


LUIZ GUILHERME SILVEIRA MONTEIRO
Assistente Técnico
SEMPLA/CTLU

LGS/CM.

EXTRA-PAUTA
Rafael Raimondos Santos

RF. 10.200

Folha nº 38
nº 2006-0.198.882-1
Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. - RF. 5.450.5.00

SEMPLE AJ

Processo nº: 2006-0.198.882-1

CÓPIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 156/06, de autoria do Legislativo

Dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 58 e do artigo 59 da Lei nº 13.430/02
(Plano Diretor Estratégico)

Relatora: Dra. Anna Carolina Torres Aguilar Cortez

(SGM/ATL - 23.8.06)



Folha nº 41 do proc.
01-276 20 04
Folha N.º 130 do proc.
2006-0.198.882-1
A.G.P.P. - R. 35.450.5.00
SEMPLA - AJ

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2006-0.198.882-1

em 03/08/2006

EFITO
Mário Ap. Nog. Paulino
SEMPLA/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2006-0.198.882-1
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 156/06 de autoria do Vereador Claudinho de Souza

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 825/2006/SEMPLA/DEUSO

DEUSO

Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação SGM/ATL (fls.08) para envio de subsídios e parecer técnico da Câmara Técnica de Legislação Urbanística / CTLU, de acordo com o disposto no art.286, inciso III, da Lei 13.430/02, quanto ao Projeto de Lei nº 156/06 de autoria do Vereador Claudinho de Souza (fls. 3, 4 e 7).

No artigo 1º altera a redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº13.430/02, acrescentando:

"Assegurar usos compatíveis coma preservação e proteção ambiental e da fauna silvestre nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município."

No artigo 2º altera o art. 59, da Lei nº13.430/02, acrescentando o inciso IX:

"Implantar normativas específicas para parques urbanos visando a proteção dos recursos naturais e da fauna silvestre fixa ou migratória que neles existirem ou que ali se instalarem."

Quanto ao artigo 1º proposto, consideramos que, ao serem conceituados os objetivos da política de Áreas Verdes, no art. 58, da Lei nº13.430/02, buscou-se definir a preservação e proteção ambiental nas áreas verdes integrantes do sistema de áreas verdes do Município, entendido "ambiental", como um todo, sem necessidade de enumeração de todos os seus componentes: por que não flora?, recursos hídricos? etc.

Quanto ao art. 2º proposto informamos que, a legislação urbanística e ambiental estabelecida nos diversos níveis: federal, estadual e municipal, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Estratégico e a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, disciplinam a utilização das áreas municipais e dos parques urbanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2006-0.198.882-1

em 03/08/2006

EFETO
M.ª Ap. Nog. Paulino
SEMPLA/DEUSO

Em especial, a Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais e a Lei nº 11.426/93, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, disciplinam a matéria.

Informamos, que se encontram em andamento os estudos para revisão da Lei nº 13.430/02, que o presente PL pretende alterar.

Neste sentido, sugerimos consulta ao DEURB e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para manifestação, pela competência, quanto à presente proposta.

Adiantamos, que tendo em vista o anteriormente exposto, sugerimos o **veto total** do Projeto de Lei nº 156/06 apresentado.

São Paulo, 02/08/2006.



Arq. MARIA ELISABETH S.N. GRIMBERG
SEMPLA/DEUSO

MESNG/mesng.

Folha nº 43 de proc.
nº 01-296 de 2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo nº 2006-0.198.882-1

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RFB 635.450.5.00
F. 10.007
Folha de Informação nº 18
23/8/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de lei nº 156/2006 – Dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 58 e do artigo 59 da Lei nº 13.430/2002 (Plano Diretor Estratégico)

INFORMAÇÃO Nº 481/2006/SEMPLA.AJ

SEMPLA AJ
Senhor Procurador Assessor Chefe

CÓPIA

45
Folha nº 45 de proc.
nº 2006-0.198.882-1
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RFB 635.450.5.00

SEMPLA AJ

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação sobre o projeto de lei do Vereador Claudinho de Souza, que propõe a alteração do inciso II do artigo 58 e do artigo 59 da Lei nº 13.430/2002 (Plano Diretor Estratégico).

O processo foi encaminhado por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, para submissão à CTLU, como pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo, com base no artigo 286, inciso III, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003.

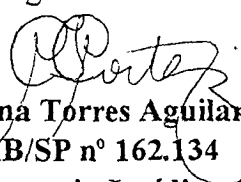
O Departamento de Uso do Solo recebeu o processo e se manifestou contrariamente ao projeto, posição essa endossada pelo Departamento de Urbanismo.

Do ponto de vista jurídico, os aspectos levantados pelos Departamentos técnicos desta Secretaria podem configurar ausência de interesse público na alteração pretendida.

Ademais, a alteração do Plano Diretor, como prevê o Projeto de Lei em tela, deve obedecer aos artigos 41, inciso I, e 46 da LOM, ou seja, deve ser submetida a duas audiências públicas e observar que, se não contiver dispositivo expresso que exclua a aplicação do *caput* do artigo 46, outras alterações não poderão ser feitas no mesmo ano. Considerando que está prevista para este ano a primeira revisão do PDE, o projeto, tal como está, pode inviabilizá-la.

Posto isto, propomos o encaminhamento do presente à Câmara Técnica de Legislação Urbanística para pronunciamento sobre o Projeto de Lei em comento, atendendo ao artigo 286, inciso III, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003, se do mesmo entendimento compartilhar V.Sa.

23/agosto/2006


Anna Carolina Torres Aguiar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo nº 2006-0.198.882-1

Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. - RF 15.450.5.00

SEMPLA - AJ

INTERESSADO:

Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO:

Projeto de lei nº 156/2006 – Dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 58 e do artigo 59 da Lei nº 13.430/2002 (Plano Diretor Estratégico)

44
01-296
07
F. 10.07
Informação nº 19
23/8/06
Folha nº 45 do proc.
N.º 2006-0.198.882-1
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 15.450.5.00
SEMPLA - AJ

SEMPLA.CTLU

Senhor Secretário Executivo

CÓPIA

Encaminho o presente expediente para pronunciamento da CTLU, a fim de atender ao artigo 286, inciso III, do PDE e ao artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003.

Acompanho as manifestações desfavoráveis ao projeto, especialmente por estar em andamento o processo de revisão geral da legislação de uso e ocupação do solo, inclusive do Plano Diretor e dos Planos Regionais, e nada recomenda o prosseguimento paralelo de iniciativas pontuais e isoladas que não manifestem especial urgência.

São Paulo, 23/agosto/2006.

MARCOS GERALDO BATISTELA

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP – 114.287

SEMPLA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha N.º 47 de pros.
N.º 2007-0.206.315-7
Ass. Alexandro Monteiro Cabral

A.G.P.P. - R\$ 635.450.5.00

SEMPLE AJ

Unid. n.º 45 de proc.
n.º 01-296 de 2006

Folha de Informação n.º 01-296 de 2006
Ass. Rainey dos Santos
RF. 10.004

Do Processo nº 2006-0.198.882-1 em 24/08/06 (a)

Processo nº : 2006-0.198.882-1
Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei nº 156/06 - Dispõe sobre a alteração do inciso II
do artigo 58 e do artigo 59 da Lei nº 13.430/2002
(Plano Diretor Estratégico)

CÓPIA

A CTLU em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/287/2006

A CTLU acolhe a informação de folhas 18 e 19, deliberando contrário ao Projeto de Lei apresentado.

24.Agosto.2006

FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

2006



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha N.º **48** de proc.
N.º **2007-0.206.315-7**
Alexandre Montello Cel.
A.G.P.P. - P. 1635.450.000
SEMPA - AJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha n.º **46** de proc.
01-296 de 2007

Solange Raimundo dos Santos
Folha de Informação n.º **RE-10.301**

Do Processo nº 2006-0.198.882-1 em 04/09/06 (a)

Processo nº : 2006-0.198.882-1
Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei nº 156/06 - Dispõe sobre a alteração do inciso II
do artigo 58 e do artigo 59 da Lei nº 13.430/2002
(Plano Diretor Estratégico)

INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/218/2006

CÓPIA

SEMPA / GAB
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com o PRONUNCIAMENTO
SEMPA.CTLU/287/2006, para prosseguimento.

4.Setembro.2006


LUIZ LAURENT BLOCH
Secretário Executivo
SEMPA/CTLU

LGSM/cm.



SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação nº

Do MEMO ATL nº 1299/2005 - ATL III em ____/____/____ (a)

AUTOS : MEMO ATL nº 1299/2005 - ATL III
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : PL 629/05 - Vereador Juscelino Gadelha

INFORMAÇÃO Nº 970/2005/SEMP/DEUSO

DEUSO
Sra. Diretora

CÓPIA

CÓPIA

Trata o presente de pedido de análise e manifestação fundamentada sobre Projeto de Lei nº 629/05 de autoria do vereador Juscelino Gadelha, para sanção ou veto do Senhor Prefeito.

O Projeto de Lei trata de inclusão na Zona Especial de Proteção Cultural - ZEPEC de área localizada na Sub-Prefeitura de Vila Mariana, mais precisamente no bairro de Mirandópolis.

Estamos anexando ao memorando inicial, justificativa referente ao PL, mapa da região, e pequeno histórico retirado do livro "Bairros Paulistanos de A a Z" de autoria de Levino Ponciano.

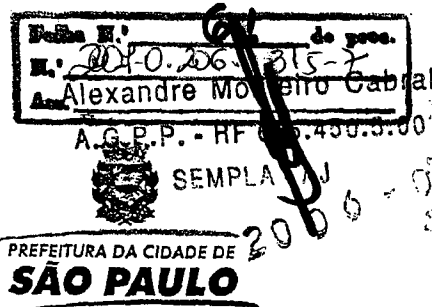
A intenção do PL é impedir a verticalização do bairro Mirandópolis, que se configura com uma ocupação horizontal, com uso predominantemente residencial.

A urbanização do bairro se deu após loteamento de uma chácara, em 1951 que pertenceu originalmente a Antonio Oliveira Ramos.

Suas ruas foram batizadas com nomes de flores pela Empresa Serpa que loteou a área. Com a abertura da Av. José Maria Whitaker a região começou a se verticalizar pela facilidade do novo acesso ao bairro.

Mapeamos em xerox anexo as ruas listadas no Projeto de Lei. O que se deduz desse mapeamento é que a área assinalada ultrapassa o loteamento original e não retrata fielmente a uniformidade do parcelamento inicial.

Algumas ruas são esquecidas e outras prolongadas, além da área original, formando uma teia desconexa no tecido urbano.



SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação nº _____

Do MEMO ATL nº 1299/2005 - ATL III em ____/____/____ (a) _____

As ZEPECs se subdividem em 3 subgrupos e acreditamos que a intenção inicial seria classificar esta área em A.U.E. - Área de Urbanização Especial, onde padrões urbanísticos comuns são detectados e os índices urbanísticos de determinada época devam ser preservadas por suas qualidades ambientais (art.116 da Lei 13.885/04).

CÓPIA

No mapa em pontos vermelhos pudemos mapear alguns edifícios que já descaracterizam a área.

A sugestão é que se delimite uma área homogênea e que essa área seja descrita através de um perímetro fechado que se configure como num tecido urbano onde todos os imóveis que se localizem em seu interior tenham as mesmas restrições de uso e ocupação do solo.

Esta sugestão, melhor estudada pode ser acrescida à Revisão d Lei de Uso e Ocupação do Solo, que se fará no próximo ano com as alterações do Plano Diretor.

A área necessita de uma melhor delimitação e de estudos que comprovem o não comprometimento de suas características iniciais pela verticalização em curso.

Embora concordemos com a propositura em seu mérito em preservar o ambiente urbano característico dessa área, a descrição de área é imprópria e necessita de estudos mais aprofundados.

Em tempo, o expediente inicial extraviou-se nesta seção e solicitamos cópia do Memo. nº 1299/2005 - ATL III, que prontamente nos enviou via fax e assim solucionamos o problema, razão pela qual a cópia do memorando encontra-se sem assinatura.

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 17/11/2005

Arq. SYLVIA MARIA LUZ FRÉ
SEMPLA/DEUSO

SMLF/fga.

CÓPIA

Folha N.º 72 de pros.
N.º 204-0.706.315-2

N.º P. - RF 6.0450.5.00
SEMPLA - 4.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 22

Do Memorando nº 1229/2005-ATL III

em 21/09/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO

ATA Nº 647.792.5.00

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 629/2005, que enquadra logradouros situados no Bairro de Mirandópolis nas Zonas Especiais de Proteção Cultural.

INFORMAÇÃO Nº 592/05/SEMPLA.AJ

49
01-296 07

SEMPLA.AJ

CÓPIA

Solange Rainey dos Santos
RF. 10.001

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Trata-se de memorando enviado por SGM/ATL solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 629/2005, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC logradouros situados no bairro de Mirandópolis, com a inclusão das mesmas no Quadro 04B do Livro XII- Anexo à Lei 13.885/2004, relativos aos Planos Regionais Estratégicos, no caso, da Subprefeitura de Vila Mariana.

O Plano Diretor Estratégico- PDE , estabeleceu em seu artigo 167 as Zonas Especiais , dentre elas as ZEPECs com o objetivo de preservação cultural da cidade, permitindo em seu parágrafo 2º a criação, por lei, de novos perímetros , além dos já existentes à época, e daqueles criados pelos Planos Regionais Estratégicos, justificando o projeto de lei em questão.

Nesse sentido, tratando-se, como fundamentado na exposição de motivos anexada, de área que conserva aspectos bucólicos na cidade de São Paulo, com características da primeira metade do século passado, e com características próprias contando com jardins e ruas arborizadas, estaria classificada dentro do previsto no artigo 116 , II da Lei 13.885/04, assim definidas:

“ Art. 116

II – Áreas de Urbanização Especial (AUE) – Conjuntos urbanos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e índices urbanísticos, que constituem formas de urbanização de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha N.º 2 de 2
N.º 2007-0.1706.315-7
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RFP 15.450.5.00

SEMPLA.AJ

Folha de Informação nº 23

Solange Raíza de Sant'Ana

em 24/11/2005

RAQUEL BEATRIZ RIBEIRO

Assessoria Jurídica - SEMPLA

Do Memorando nº 1229/2005-ATL III

determinada época, que devem ser preservadas as
qualidades ambientais"

CÓPIA

Consultado DEUSO em sua manifestação de fls. 07/08 opinou contrariamente ao projeto em questão, tendo em vista que alguns logradouros especificados na referida lei, não mantêm a homogeneidade necessária à sua inclusão como Área de Urbanização Especial, pelo que deverá haver um melhor estudo da área e que deverá ser objeto da revisão consoante previsto no parágrafo único do artigo 115 da Lei 13.885/04. Corroborando tal posicionamento, vemos que o artigo 2º do projeto de lei em questão, altera o quadro 04B do Livro XII anexo à Lei 13.885/04.

Havendo, pois, necessidade de melhor definição dos logradouros que se enquadram dentro da AUE, temos que não é do interesse público a aprovação do presente projeto, pelo que deverá ser integralmente vetado, submetendo-se contudo a proposição a estudo para ser objeto da revisão a ser efetivada em 2006.

24/11/2005

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA CAMPOS
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.406
SEMPLA.AJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo nº 207-0-206.315-2
A.G.P.P. - R\$ 35.450.5.00
Folha nº 51 SEMPLA-AJ
01-296 de 20
Folha de Informação nº 24
Solange Raquel dos Santos
RF. 10.891
RAQUEL BEPOTASSO RIBEIRO
ATA nº 647.792.3.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

Do Memorando nº 1229/2005-ATL III

SEMPLA.G

Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Nos termos da manifestação retro, cujo teor endossamos, sugerimos devolver o presente à SGM-ATL para conhecimento das razões aduzidas opinando pelo veto integral do projeto.

26/novembro/2005


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
OAB/SP nº 110.310
Chefe da Assessoria Jurídica
SEMPLA.AJ

SEMPLA.G

Senhor Secretário

Nos termos das manifestações retro, sugerimos devolver à SGM-ATL para conhecimento das razões aduzidas pelas áreas técnicas desta Secretaria, opinando pelo veto integral ao projeto.

/novembro/2005

MARIA LÚCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 73 de proc.
n.º 207-0.206-315-7
Alexandre Monteiro Cabra

A.G.P.P. - RF 647.792.5.00

Folha nº 32 de proc.

n.º 01-296-20-07
Folha de Informação nº 25

Nolange Rainoldo Santos
emp. 10.807.08

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO

ATA - R.F. 647.792.5.00

Assessoria Jurídica - SEMPLA

Do Memorando nº 1229/2005-ATL III

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 629/2005, que enquadra logradouros situados no
Bairro de Mirandópolis nas Zonas Especiais de Proteção Cultural.

CÓPIA

SGM/ATL

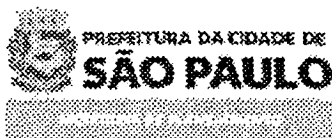
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos as manifestações opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 629/2005, nos termos das razões expostas pelas Assessorias Técnica e Jurídicas desta Pasta.

1 novembro /2005

FRANCISCO VIDAL LUNA

Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

do Processo nº 2006-0.234.673-4

CÓPIA

Folha de Informação nº 26

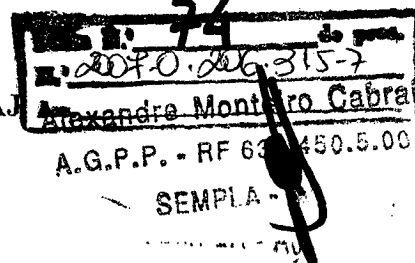
em 21/09/2006

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal / Câmara Municipal
ASSUNTO: Projeto de lei nº 629/2005 – Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural (ZEPEC) de ruas da Subprefeitura Vila Mariana

INFORMAÇÃO Nº 526/2006/SEMP.LA.AJ

SEMP.LA.AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe



Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação sobre o projeto de lei do Vereador Juscelino Gadelha, que propõe a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural (ZEPEC) de ruas da Subprefeitura Vila Mariana, mais especificamente do bairro Mirandópolis, que implica na alteração do artigo 29 e do quadro 04B ambos do Livro XII da Lei nº 13.885/2004 (Planos Regionais Estratégicos).

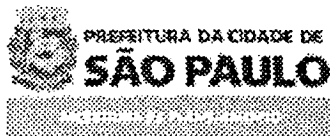
O processo foi encaminhado por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, para submissão à CTLU, como pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo, com base no artigo 286, inciso III, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003.

O Departamento de Uso do Solo recebeu o processo e se manifestou a favor do projeto em relação ao mérito, mas contrariamente quanto à sua redação, uma vez que “a descrição da área é imprópria e necessita de revisão”.

Do ponto de vista jurídico, os aspectos levantados pelo Departamento técnico desta Secretaria configuram ausência de interesse público na alteração pretendida, conforme já havíamos dito na informação nº 592/2005/SEMP.LA.AJ, que trata do mesmo projeto de lei, que ora juntamos.

Como já nos manifestamos sobre o assunto, apenas acrescentamos que a alteração dos Planos Regionais Estratégicos, que integram o Plano Diretor, como pretende o Projeto de Lei em tela, deve obedecer aos artigos 41, inciso I, e 46 da Lei Orgânica do Município, ou seja, deve ser submetida a duas audiências públicas e observar que, se não contiver dispositivo expresso que exclua a aplicação do *caput* do artigo 46, outras alterações não poderão ser feitas no mesmo ano. Considerando que está prevista para este ano a primeira revisão do PDE, o presente projeto, tal como está, pode inviabilizá-la.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

do Processo nº 2006-0.234.673-4

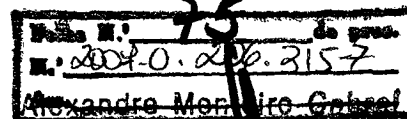
CÓPIA

Folha de Informação nº 27
em 21/09/2006

RAQUEL ANTOLASO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.722.5.00

Posto isto, propomos o encaminhamento do presente à Câmara Técnica de Legislação Urbanística para pronunciamento sobre o Projeto de Lei em comento, atendendo ao artigo 286, inciso III, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003, se do mesmo entendimento compartilhar V.Sa.

21/setembro/2006



A.G.P.P. - RF 6450.5.00

SEMPLA

Anna Carolina Torres Aguilar Cortez

OAB/SP nº 162.134

Assessoria Jurídica

SEMPLA.CTLU

Senhor Secretário Executivo

Encaminho o presente expediente para pronunciamento da CTLU, a fim de atender ao artigo 286, inciso III, do PDE e ao artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003.

Acompanho as manifestações desfavoráveis ao projeto, especialmente por estar em andamento o processo de revisão geral da legislação de uso e ocupação do solo, inclusive do Plano Diretor e dos Planos Regionais, e nada recomenda o prosseguimento paralelo de iniciativas pontuais e isoladas que não manifestem especial urgência.

São Paulo, 21/setembro/2006.

MARCOS GERALDO BATISTELA

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP - 114.287

SEMPLA

Folha N.º 76 de pros.
N.º 206-0.234.673-4
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - R\$ 635.450,50



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

SEMPA - AJ

Folha 55 de pros.

296 de pros.

Salvador Raimundo dos Santos

RE. T. 41

CÓPIA

Folha de Informação n.º 28

Do Processo n.º 2006-0.234.673-4 em 28/09/06 (a) Del. LGSM

Del. LGSM

SEMPA - AJ
QUATRO

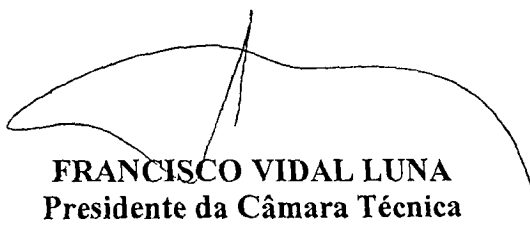
Processo n.º : 2006-0.234.673-4
Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei n.º 629/2005 - Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural (ZEPEC) de ruas da Subprefeitura de Vila Mariana

A CTLU em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2006, emite o seguinte:

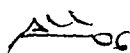
PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/295/2006

A CTLU acolhe a informação de folhas 26 e 27, deliberando contrário ao Projeto de Lei apresentado.

28.Setembro.2006


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.



Folha N.º **77** de pros.
N.º **2006-0.206.315-7**
Atendimento: Moisés Cabral



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

A.G.P.P. - RF 15.450.5.00

SEMPLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

56 do pr
nº 01-296 de 2006

CÓPIA

Folha de Informação

Solange Ribeiro dos Santos
29/09/2006

Do Processo nº 2006-0.234.673-4 em 28/09/06 (a)
Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

SEMPLA
01/10/2006

Processo nº : 2006-0.234.673-4
Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei nº 629/2005 - Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural (ZEPEC) de ruas da Subprefeitura de Vila Mariana

INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/249/2006

SEMPLA / GAB
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/295/2006, para prosseguimento.

28.Setembro.2006

LUIZ LAURENT BLOCH
Secretário Executivo
SEMPLA/CTLU

LGSM/cm.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A.G.P.P. - RF 635.410 5.00

Folha de informação n° SEMPLA - AJ

Do Proc. n° 2005-0.084.814-5

CÓPIA

em 19/04/2005 (a)

SEM EFEITO

Maria R. Nog. Paulino
Sempla/Deplano

AUTOS : Processo n° 2005-0.084.814-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei n° 562/04, de autoria do Vereador
Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea
"a" do item II, do artigo 133 da Lei n° 13.885,
de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento
à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU
para manifestação, nos termos do artigo 286,
inciso III, da Lei n° 13.430, de 13 de setembro
de 2002, que instituiu o Plano Diretor
Estratégico - PDE.

00-296
Rainona dos Santos
RF. 10.801

INFORMAÇÃO N° 187/2005/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO
Sra. Diretora

O interessado neste expediente solicita que faça uma consulta a CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística, visando sua manifestação e parecer nos Termos do Artigo 286, inciso III, do P.D.E., quanto às alterações propostas para a alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei n° 13.885/04, objeto do Projeto de Lei n° 0562/04.

O artigo 133 da Lei n° 13.885/04, esclarece que nas ZEPAG - Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral, são permitidas também como atividades correlatas às relacionadas no Inciso I e II do mesmo artigo.

1 - Redação original da alínea "a" do item II, do artigo 133 da Lei n° 13885/04.

"II. indústrias extrativistas classificadas como uso industrial incômodo Ind-2 no inciso XV do artigo 168 desta lei, bem como as atividades complementares relacionadas abaixo, mediante análise prévia caso a caso pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS":

a) fabricação de concreto pré-moldado;"

2 - Alteração proposta no PL 0562/04 que confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei n° 13.885/04 como abaixo transcrito:

"a) fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento"

Face ao anteriormente exposto, encaminhamos nossa breve exposição dos fatos e reivindicação do interessado para que possam ser apreciados e deliberados pela C.T.L.U.

São Paulo, 19 de abril de 2005.

Eng. Luiz Roberto Rolim de Oliveira
SEMPLA/DEPLANO

LRRO/tps.

88
Data R. 207-0.206. 315-7
Alexandre Montenegro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A.G.P.P. - RF 635.435.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEMPLA - AJ

Folha de Informação nº 11

Do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 19/04/05 a)

Eligido para
SEMPLA / DEPLANO

CÓPIA

AUTOS : Processo nº 2005-0.084.814-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador
Arselino Tatto ; que confere nova redação à alínea
"a" do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.885, de
25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à
Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU
Para manifestação, nos termos do artigo 286,
Inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de
2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico -
PDE.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/290/05

SEMPLA/CTLU

Sr. Secretário Executivo

À vista do parecer técnico deste Departamento,
encaminhamos o presente para apreciação e deliberação dessa D.
Câmara Técnica.

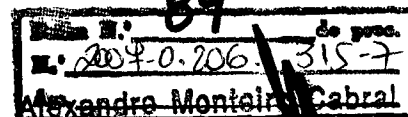
São Paulo, 19/04 /05.

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretora

/lfm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO G.P.P. - RF 635.4 - 5.00



SEMPA - AJ

Folha de Informação nº 01-296 de 07

Folha de Informação nº 01-296 de 07

do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 27.4.2005(a)

CÓPIA

Processo nº : 2005-0.084.814-5
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU para manifestação, nos termos do artigo 286, inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico - PDE.

A CTLU em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2005, emite o seguinte:

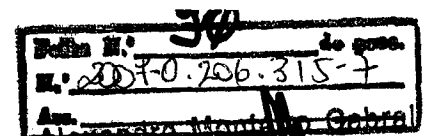
PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/161/2005

A CTLU deliberou contrário à proposta apresentada.

27.Abril.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGS/M/cm.



P.P. - RF 635 50.5.00

SEMPLE-A
Folha nº 60 de 60
nº 01-296 de 20/07

Folha de Informação nº 7 13 - de Santo

do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 27.4.2005(a)

RECEBUE

Processo nº : 2005-0.084.814-5

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea “a” do item II, do artigo 133, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU para manifestação, nos termos do artigo 286, inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico

CÓPIA

INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/035/2005.

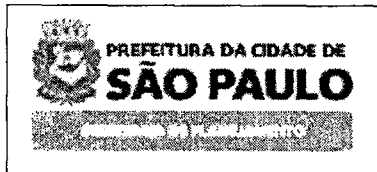
SEMPRA
Senhora Chefe de Gabinete

Encaminho o presente com o PRONUNCIAMENTO
SEMPLA.CTLU/161/2005, para prosseguimento.

27.Abril.2005

LUIZ LAURENT BLOCH
Secretário Executivo
SEMPLA/CTLU

LGS~~M~~/cm.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha de Informação nº 91

Em 15/8/07

CÓPIA

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel

INFORMAÇÃO Nº 348/2007/SEMPLA.AJ

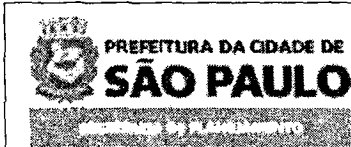
SEMPLA.AJ
Senhora Assessora Chefe

A Câmara Municipal de São Paulo encaminhou ao Exmo. Prefeito Municipal de São Paulo o teor do Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "altera parte da zona de uso classificada como PJ-ZM 3a/03 do livro II, Mapa 04 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, anexo à parte II da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2.004 passando a ser classificada pela tipologia PJ-ZEPAM". Solicita a Edilidade a produção de subsídios para que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa possa emitir parecer a respeito da proposta. O texto do projeto encontra-se a fls. 03, e suas justificativas a fls. 06.

A Assessoria Técnico-Legislativa da SGM enviou os autos à SEMPLA, solicitando parecer técnico da CTLU sobre o tema (fls. 07). Para instrução preliminar, o feito foi encaminhado ao DEURB, que lavrou a Inf. 495/DEURB/07 (fls. 11), que alerta que a proposta de revisão do plano diretor, ora em tramitação, não contempla a alteração de zoneamento sugerida. Todavia, em virtude do projeto de lei pretender criar uma Zona Especial de Preservação Ambiental- ZEPAM, sugeriu encaminhar o feito a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o que, de fato, foi providenciado.

A SVMA instrui o feito com documentação e manifestações de suas áreas técnicas, tudo juntado a fls. 13/24 destes autos. Em seu ofício nº

A



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Solange Raimondos Santos
RF 12.80

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha de Informação nº 92

Em 15/08/07

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 638 30.5.00
SEMPLA - AJ

CÓPIA

128/SVMA-COPLAN-G/2007 (fls. 23), o Exmo. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente encaminha ao DD. Vereador proponente cópia de tal material, concluindo que a alteração pretendida deve ser realizada de maneira integrada ao planejamento global da região, e não pontualmente. Esclarece, ainda, entender que a revisão do PDE é exatamente o momento oportuno para incluir a realização de tais estudos. Encaminha, por fim, o processo a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Gestão, para prosseguimento. Em resposta, novamente a ATL solicitou a esta SEMPLA manifestação da CTLU sobre o assunto, para que fosse possível confeccionar a resposta à Câmara Municipal (fls. 25).

É o relatório.

O projeto de lei pretende criar, no Plano Regional de Pirituba, uma ZEPAM.

Ainda que louvável a iniciativa do nobre Vereador proponente, parece-nos que malfeire o interesse público a discussão de projeto de lei que trata da matéria de modificação de zoneamento concomitantemente ao procedimento de revisão do Plano Diretor Estratégico.

De fato, a revisão do Plano Diretor Estratégico insere-se na idéia de planejamento urbano, numa ótica global de desenvolvimento do município. Sob este aspecto, afigura-se inconveniente a tramitação paralela de projetos de lei versando exatamente sobre a matéria afeta à revisão do zoneamento, sob pena de inserção incongruências lógicas no sistema, com perdas diretas sua eficiência. Este entendimento, anote-se, já foi sufragado em outras oportunidades pela própria Câmara Técnica de Legislação Urbanística, que se manifestou em outros projetos de lei da mesma natureza afirmando que nada aconselha a publicação de leis esparsas que tratem a questão do zoneamento fora de seu contexto global, especialmente tendo em vista o processo de revisão do PDE. Anote-se, nesta passagem, que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se também neste sentido, sendo certo, ainda, que suas áreas técnicas entenderam desaconselhável criar a ZEPAM tratada neste feito (fls. 22).

Acrescente-se, ainda, que a alteração dos Planos Regionais Estratégicos, que complementam o Plano Diretor, deve obedecer aos artigos 41, inciso I, e 46 da Lei Orgânica do Município, ou seja, se o projeto não

A



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha de Informação nº 93

Em 15/8/07 Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 630450.5.00
SEMPA - AJ

CÓPIA

contiver dispositivo expresso que exclua a aplicação do caput do artigo 46, outras alterações na legislação urbanística não poderão ser feitas no mesmo ano. A proposta ora sob análise não contempla tal cláusula, o que torna ainda mais patente a inconveniência de sua tramitação.

Sob o ponto de vista da legislação urbanística, estas eram as observações a realizar. Há, contudo, outro ponto a ponderar.

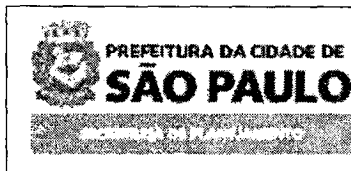
A Câmara Técnica de Legislação Urbanística é um órgão vinculado ao Poder Executivo do Município, inserido na estrutura de sua Secretaria de Planejamento – a Câmara Técnica é presidida pelo Secretário de Planejamento (art. 286, § 2º do PDE c/c art. 14, § 2º do Decreto 43.230/03), e seu regimento interno é por ele aprovado (art. 17, parágrafo único do Decreto 43.230/03). Sua composição prevê representação paritária entre membros indicados pelo Poder Executivo e pela Sociedade Civil, sendo uma das instâncias de debate e consolidação da interpretação da legislação urbanística do Município de São Paulo.

É competência da Câmara Técnica de Legislação Urbanística pronunciar-se sobre projetos de lei que tratam de matéria urbanística, nos termos do artigo 286, incisos III e IV, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003. Em virtude da CTLU ser órgão da estrutura do Poder Executivo, e tendo em vista a teoria da separação dos poderes, parece-nos, *prima facie*, que a intenção da Lei foi atribuir-lhe a tarefa de consultoria à atividade legislativa somente para as proposições de lei de autoria do Poder Executivo.

Não obstante tal conclusão, afigura-se idênticamente correta a assertiva que nada obsta a submissão de consultas entabuladas pelo Poder Legislativo a CTLU – fundamentam esta conclusão o princípio da harmonia e colaboração entre os poderes públicos, o caráter democrático que orienta a composição daquela Câmara e o vetor de interpretação e gestão da legislação referente ao Plano Diretor do Município (art. 3º, V, do PDE).

Anota-se, no entanto, que em diversas situações similares à tratada nestes autos a CTLU manifestou-se contrariamente à alteração pontual do zoneamento, recomendando a reunião das propostas para apreciação por ocasião da revisão geral do Plano Diretor Estratégico, ora em andamento. Para

4



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha de Informação nº 94

Em 15/8/07

CÓPIA

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 63.350.5.00
SEMPLA - AJ

comprovar esta assertiva, juntamos a este feito cópias extraídas dos processos que analisaram os projetos de lei nº 562/04, 629/05, 156/06 e 243/06.

Por todo o acima exposto, devidamente instruído o feito junto aos órgãos técnicos desta Pasta (cumprindo-se, assim, o dever de colaboração entre os entes estatais), sugerimos submeter os autos à análise do Exmo. Secretário Municipal do Planejamento, Presidente da CTLU, para conhecimento e deliberação, sugerindo-se, como medida de economia processual, a restituição dos autos à ATL, com menção aos pronunciamentos anteriores da CTLU em casos similares postos à sua apreciação, nos quais deliberou-se por incluírem-se as propostas no âmbito da revisão do Plano Diretor Estratégico e da Lei 13.885/04, ora em andamento.

São Paulo, 13 de Agosto de 2007.


JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
Procurador do Município
OAB/SP nº 228.237
SEMPLA.AJ

SEMPLA.G
Senhora Secretário

Devidamente instruído o feito pelas áreas técnicas desta Pasta, e endossando as razões expostas por esta Assessoria Jurídica, encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise e deliberação quanto ao prosseguimento.

São Paulo, 13 de Agosto de 2007.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP - 110.310
SEMPLA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha de Informação nº 85

Em 15/8/07 Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 631/06.5.00
SEMPLA-AJ

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador
Eliseu Gabriel

SEMPLA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Com a finalidade de aprimorar a instrução do presente feito, e com vistas a futura consulta a ser realizada a Procuradoria Geral do Município, restituo os autos a Vossa Senhoria para a confecção de nova Informação por esta Assessoria Jurídica, solicitando-se maiores esclarecimentos sobre a questão da pertinência da prévia análise, pela CTLU, de projetos de lei de autoria do Poder Legislativo.

15 /Agosto/2007.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha de Informação nº 96
Em 23/08/07

CÓPIA

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel

INFORMAÇÃO Nº 375/2007/SEMPLA.AJ

SEMPLA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Retornam os autos com solicitação de confecção de nova Informação por esta Assessoria Jurídica, para fins de melhor instruir o feito para posterior consulta a Procuradoria Geral do Município.

Restringe-se a consulta à questão da pertinência da análise, por parte da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, de projetos de lei de autoria da Edilidade.

Pois bem.

Conforme já suficientemente exposto em nossa Informação nº 348/2007/SEMPLA.AJ, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística é um órgão vinculado ao Poder Executivo do Município, inserido na estrutura de sua Secretaria de Planejamento, que detém, dentre outras, competência para pronunciar-se sobre projetos de lei que tratam de matéria urbanística (artigo 286, incisos III e IV, do PDE e o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230/2003).

A pertinência da deliberação sobre de projetos de lei originados na Câmara de Vereadores pela CTLU pode ser analisada por duas óticas distintas, a seguir expostas.

O primeiro ponto de vista diz do aparente malferimento ao princípio da separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal (art. 60, § 4º, III).

De fato, a separação e harmonia entre os poderes vem determinada pelo art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Reportamo-nos, neste passo, a José Afonso da Silva:



Do Processo nº 2007-0.206.315-7

CÓPIA

Folha de Informação nº 97
Em 29/8/07

"A *independência dos poderes* significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do Governo não depende da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais"¹

Ainda segundo o festejado mestre, a harmonia entre os poderes revela-se pela cortesia no trato recíproco entre si, e no respeito ao sistema de freios e contrapesos².

O sistema de freios e contrapesos foi idealizado pela doutrina constitucionalista para que fosse implementado o efetivo equilíbrio entre os poderes, evitando-se o arbítrio e o a proeminência de um sobre o outro, bem como sobre os governados.

Inserido no sistema de freios e contrapesos está o sofisticado mecanismo de elaboração legislativa. A previsão de iniciativas reservadas e comuns, bem como de veto a projetos de lei regularmente aprovados e de derrubada de tais vetos pelo Legislativo são exemplos desta busca de equilíbrio.

Nesta linha de raciocínio, submeter um projeto de lei de autoria do Poder Legislativo a análise de mérito pelo Poder Executivo antes do momento constitucional e legalmente determinado – o momento da sanção ou veto ao projeto de lei aprovado pela Câmara -, poderia, em tese, indicar indevida interferência de um Poder em outro, prejudicando a harmonia e separação entre ambos. Em outros termos, é prerrogativa do Poder Legislativo não sofrer interferência do Poder Executivo na elaboração de projetos de lei de sua autoria antes do momento adequado a tanto – é não é dificultoso distinguir tal intervenção, que diz respeito a análise do projeto em si (em seus aspectos formais e materiais), daquelas que consistem no fornecimento de informações e subsídios para a mais perfeita elaboração da proposta legislativa.

Sob esta ótica, inclusive, é que é possível a segunda abordagem do tema ora em questão.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística oferece deliberações meramente opinativas sobre os projetos de lei a ela submetidos. Assim sendo, sua manifestação serviria tão somente como auxílio à elaboração da proposta de lei da Edilidade. Tal posicionamento parece adequar-se a o Princípio da colaboração entre

¹ Curso de Direito Constitucional Positivo, 27ª Edição, revista e atualizada, Ed. Malheiros, p. 110

² op. Cit., p. 110

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

CÓPIA

Folha de Informação nº 38
Em 23/8/07

Entes Públicos, sucedâneo do Princípio da Harmonia entre os Poderes. Ademais, tendo em vista o disposto no art. 3º, V, do PDE, a submissão de tais projetos de lei a CTLU – que contém representantes do Governo e da Sociedade Civil – poderia privilegiar o caráter democrático da elaboração da legislação urbanística em São Paulo.

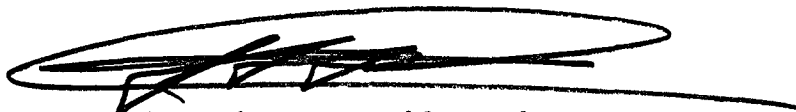
Parece contrariar esta visão, todavia, o último argumento a debater a respeito da conveniência da submissão de projetos de lei da Edilidade a CTLU. Vejamos.

Conforme já apontado em nossa outra Informação, a Câmara Técnica tem sistematicamente declarado serem inadequadas as alterações pontuais da legislação urbanística de São Paulo.

Pois bem. A economia de bens materiais e de recursos humanos é meta a ser perseguida pela Administração, em honra ao princípio da eficiência. Novamente nos socorremos de José Afonso da Silva: "*o princípio da eficiência administrativa consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade com razoável rapidez*"³. O encaminhamento dos processos da Câmara de Vereadores a CTLU, neste diapasão, tem representado nada mais que uma etapa meramente burocratizante do procedimento legislativo – ineficiente, portanto.

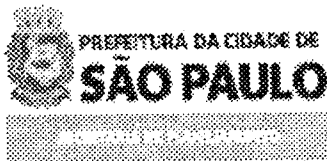
Era o que nos cabia por ora. Com tal manifestação, restituo os autos a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de Agosto de 2007.



**Jose Antonio Aparecido Junior
Procurador do Município
OAB/SP nº 228.237
SEMPLA AJ**

³ op. Cit., p.672



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 69 do proc.
nº 01-296-2007
Alexandre dos Santos Cabral
A.G.P.P. nº 10.311-635-07.5.00
SEMPLA - AJ

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

CÓPIA

Folha de Informação nº 99
Em 23/08/07

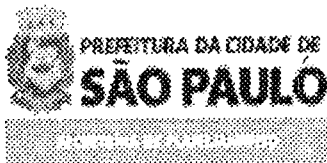
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel

SEMPLA.GAB
Senhor Secretário

Com a nova Informação confeccionada por esta Assessoria Jurídica, que ora endosso, encaminho os autos a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2007.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA .AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 70
nº 01 296
Assessoria Jurídica
A.G. Pr. RF 635
SEMPRE

Do Processo nº 2007-0.206.315-7

CÓPIA

Folha de Informação nº 100
Em 29/8/07

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Procuradoria Geral do Município
Senhor Procurador Geral

Encaminho a Vossa Senhoria as manifestações fundamentadas das áreas técnicas desta Secretaria de Planejamento sobre o Projeto de Lei nº 296/07, de autoria da Edilidade.

É de ponderar-se, em homenagem ao princípio constitucional de separação dos poderes, que o momento reservado ao Poder Executivo para análise do mérito do projeto de lei de autoria do Poder Legislativo é o da sanção ou veto. De fato, a análise por parte da CTLU de projeto de lei nascido no âmbito da Edilidade parece-nos caracterizar uma inadequada intervenção de órgão do Executivo no processo de elaboração de leis, interferindo indevidamente na formação da convicção do legislador a respeito da matéria a ser regulada.

Entendemos, outrossim, que aparentemente vulnera a eficiência administrativa remessa dos autos de projetos de lei de autoria da Edilidade a CTLU, tendo em vista o posicionamento reiteradamente adotado por aquele órgão em matéria de alteração pontual da legislação urbanística do Município.

Com tais ponderações, envio os autos a Vossa Senhoria solicitando manifestação conclusiva a respeito do tema por parte desta Procuradoria Geral do Município.

28 /Agosto/2007.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

- **E.T.:** Determino passem a acompanhar o presente processo, em virtude de tratarem da mesma questão ora submetida a análise da PGM, os seguintes processos: 2007-0.206.060-3, 2007-0.206.223-1, 2007-0.206.093-0 e 2007-0.206.315-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 11 do proc.

296-10 07

Ge Raimundo dos Santos

RF. 16.307

Folha de informação nº 103

em 12/09/07

do Processo n.º 12007-0.206.315-7

CÓPIA

VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 585.1017/01
PGM - AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Informação n.º 1842/2007-PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Secretaria do Planejamento, por meio do encaminhamento de fls. 100, indaga se se afigura adequado submeter à Comissão Técnica de Legislação Urbanística – CTLU o conteúdo de projetos de lei de autoria parlamentar. Afirma que, “de fato, a análise por parte da CTLU de projeto de lei nascido no âmbito da Edilidade parece-nos caracterizar uma inadequada intervenção do órgão do Executivo no processo de elaboração de leis, interferindo indevidamente na formação da convicção do legislador a respeito da matéria a ser regulada”.

Conforme se extrai da promoção de fls. 4, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal nutre a convicção de que o pronunciamento da CTLU constituiria pressuposto de regular prosseguimento de processos legislativos que versem sobre alteração do Plano Diretor:

“(…) Ocorre que, consoante determina o inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que institui o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas atinentes ao Plano Diretor. O parecer técnico da referida comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 72 2 do proc.
01-246/07
Solange Raimundo dos Santos

Folha de informação nº 150203

em 12/09/07

VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 565.101 7 01
PGM - AJC

do Processo n.º 12007-0.206.315-7

CÓPIA

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0296/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III, do Plano Diretor e art. 13, inc. III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003."

O raciocínio, como se vê, estaria alicerçado no disposto no inc. III do art. 286 da Lei 13.430/02, assim expresso:

Art. 286 - Fica constituída a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, com as seguintes atribuições:

(...)

III - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor; (...)

É intuitivo, contudo, que as propostas de alteração do Plano Diretor a que alude o dispositivo legal são aquelas de autoria do Executivo, do qual a CTLU é órgão. Proposituras legislativas não devem tramitar pelo Executivo. A caracterização de parecer técnico da CTLU como "pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo", como acenado às fls. 4, configuraria óbvia subversão do princípio constitucional de separação do poderes (art. 60, §4º, III).

A manifestação de fls. 96/98 cita, de modo oportuno, lição de José Afonso da Silva: "A *independência dos poderes* significa: (...) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização". Ainda que seja possível a colheita de subsídios externos para cognição dos legisladores, a instrução dos projetos legislativos deve ocorrer *interna*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13 3 de proc.
01-296 20 07

Solange Reis Santos

Folha de informação nº 12/09/07

em 12/09/07

do Processo n.º 12007-0.206.315-7

CÓPIA

VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 505.191 7 01
PCMAIC

corporis no âmbito de comissões criadas em Regimento Interno para auxiliar a Câmara em seu processo de deliberação¹.

É necessário reconhecer, entretanto, que a Presidência da Câmara Municipal, muito longe de encampar os termos do requerimento que lhe foi encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 4), limitou-se a solicitar razoavelmente do Executivo, por meio do Ofício inaugural (fls. 2), o envio de “subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito (do Projeto de Lei 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel)” – coisa bem diversa do que exigir parecer técnico da CTLU.

Ao solicitar de SEMPLA a colheita de parecer técnico da CTLU, “de acordo com o disposto no art. 286, III, da Lei nº 13.430/02” (fls. 7), SGM/ATL, *data venia*, foi além do que o Poder Legislativo, por meio de sua Presidência (fls. 2), solicitara institucionalmente para instrução da propositura que por lá tramita.

A colheita dos subsídios pretendidos pela Câmara não exige o pronunciamento da CTLU.

Ademais, conforme afirmado neste procedimento, a posição adotada por aquele colegiado é sistematicamente contrária à alteração pontual da legislação urbanística, postulado que revela aprioristicamente o conteúdo negativo de seus pareceres técnicos a respeito de projetos de lei similares.

¹ “Implícita no processo previsto na Constituição brasileira para a deliberação está uma fase, melhor, uma subfase instrutória.(...) Assim, esse exame não é imperativo constitucional, embora seja previsto pelos regimentos parlamentares. O exame do projeto por comissão, ou comissões, a nosso ver, se inscreve no processo de deliberação sendo conveniente para preparar uma decisão esclarecida e consciente.” (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “Do processo Legislativo”, Saraiva, 2002, página 199).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

do Processo n.º 12007-0.206.315-7

CÓPIA

Folha de informação n.º 107
em 12/09/07
Santos
VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
RE. 545.101.701
PGM - AJC

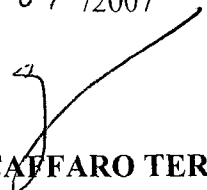
Desse modo, é de concluir pela inconveniência de a CTLU emitir parecer técnico acerca de projeto de lei de autoria legislativa em tramitação na Câmara Municipal. Os subsídios técnicos solicitados pela Câmara Municipal poderão, a critério de SGM, ser colhidos diretamente das Pastas envolvidas de modo a instruir colaboração técnica não vinculativa a ser eventualmente encaminhada em resposta pelo Poder Executivo.

São Paulo, 6 / 9 / 2007


ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP n.º 88.619
PGM

De acordo.

São Paulo, 14 / 09 / 2007


LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora Chefe – AJC
OAB/SP 53.274
PGM

AMAN
PA206315



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Processo n.º 12007-0.206.315-7

CÓPIA

Folha de informação n.º 105 dos Santos

em 12/09/07

VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 585.101.701
PGM - AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Cont. da informação n.º 1.842/2007-PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, cuja conclusão é pela inconveniência de a Comissão Técnica de Legislação Urbanística - CTLU emitir parecer prévio acerca de projeto de lei de autoria legislativa em tramitação na Câmara Municipal, providência, ademais, não cogitada no Ofício inaugural de fls. 2.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 11 / 9 / 2007

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

AMIAN
PA206315



76
n.º 01-296
Solange Kallinger dos Santos
RF. 12.801

CÓPIA

Folha de informação n.º 106

do processo n.º 2007-0.206.315- 7 em 17/09/07 (a)

LOURDES PEREIRA
AGPP
SNJ.G.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel

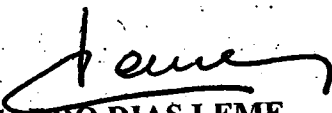
Informação n.º 3488/2007-SNJ.G.

SEMPLA
Senhor Secretário

Com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município (fls. 101/105), que acolho, encaminho-lhe o presente, concluindo ser desnecessária e inconveniente a prévia manifestação da Comissão Técnica de Legislação Urbanística – CTLU a respeito de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Acompanham os processos administrativos n.º 2007-0.206.060-3, 2007-0.206.093-0 e 2007-0.206.223-1

São Paulo, 17/09/07


RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 17/09/07

Solange 15h40

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO
EM 19/10/07 AS 17:40h
POR [assinatura]
SAÍDA: 17/10 AS: 11 h 15 ASS: [assinatura]

Δ 17/10/07 - 14:45h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo [assinatura] e [assinatura] documento(s) [assinatura]
sob nº 77e78 e folha de informação nº [assinatura]
em 17/10/07
[assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 580/07-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0255/2007

Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha nº 77 do proc.
nº 01 - 296/07-20-22

Solange Rainard dos Santos
RECEBIDO

15 - DOCREC

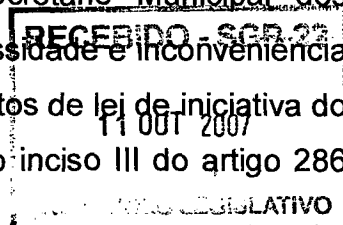
15- 3037/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referido, por meio do qual foi transmitida a este Gabinete pedido de envio de subsídios, formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, *solicito desconsiderar o Ofício ATL nº 573/07-C, em virtude da ocorrência de falha em sua impressão, substituindo-o pelo presente ofício.*

Referido pleito teve por finalidade obter o pronunciamento da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, com amparo no entendimento da citada Comissão sobre o disposto no artigo 286, inciso III, da Lei do Plano Diretor Estratégico, e no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, sobre o teor do mencionado projeto de lei, que visa alterar parte da zona de uso classificada como PJ – ZM 3a/03 do Livro II, Mapa 4, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, anexo à Parte II da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ – ZEPAM.

Em atenção a essa solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento, argumentando que a análise de propositura nascida no âmbito da Edilidade caracteriza inadequada intervenção de órgão do Executivo no processo de elaboração de leis, formulou consulta à Procuradoria Geral do Município, que, em manifestação acolhida pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, concluiu, em síntese, pela desnecessidade e inconveniência de a CTLU emitir prévio parecer técnico acerca de projetos de lei de iniciativa do Legislativo, ponderando que a atribuição conferida pelo inciso III do artigo 286



A SGP-15

Em. 11/10/07

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>15/10/07</u> - 186
<i>MJS.</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

da Lei do Plano Diretor Estratégico diz respeito somente às propostas do Executivo, à luz do princípio constitucional da separação dos Poderes, aduzindo, ainda, que a colheita dos dados pretendidos não exige o posicionamento do referido colegiado, podendo ser fornecidas tais informações pelos órgãos pertinentes, nos termos dos pronunciamentos ora reproduzidos.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 296/07 foi analisado pelos órgãos municipais competentes, conforme as cópias reprográficas que acompanham o presente, dando-se, assim, o devido atendimento ao pleito formulado por essa C. Câmara Municipal.

Por derradeiro, ressalto que, no tocante às demais proposições legislativas versando sobre alterações do Plano Diretor, outros elementos que venham a ser especificados e solicitados por essa Egrégia Casa Legislativa, a título de subsídios, poderão ser colhidos por esta Pasta junto às Secretarias, de modo a instruir colaboração técnica não vinculativa, em consonância com os procedimentos habitualmente adotados, na forma prevista no artigo 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



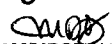
CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/drs
Resp 296-07_

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/10/07 AS 16:30h

POR JRP

SAÍDA: AS: h: min:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem(s) juntado(s) aos autos documental(es) rubricado(s)
sob nº 79a 81 e folha de informação nº 23/10/07

SOLANGE RANIERE DOS SANTOS
R.E. 00001
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro

de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 595/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0428/2007

Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha nº 79 do proc.
nº 01-296 de 20 07

Solange Raimundo dos Santos

RF. 40.804

15 - DOCREC

15- 3210/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, informo a Vossa Excelência que a mencionada solicitação foi atendida por meio do Ofício ATL nº 580/07-C, cuja cópia acompanha o presente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

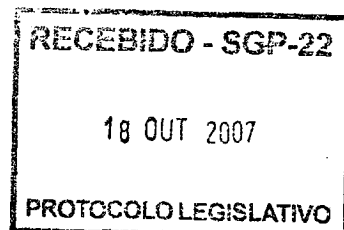
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

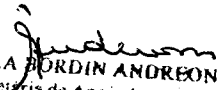
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMPX
JAM/MRCPS/drs
Resp 296-07 III



À SGP-15

Em. 18/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 18/10/07 - 15h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 80 do proc.

Ofício A. J. L. nº 580/07-C

nº 01-296 de 2007

Ref.: OF-SGP15 nº 0255/2007
Processo nº 2007-0.206.315-7

Folha nº 112 de Rainor dos Santos

nº 2007-0.206.315-7

Daniela S. dos Santos

AG. - SUM/ATL
7.1.194

Senhor Presidente

CÓPIA

Reportando-me ao ofício acima referido, por meio do qual foi transmitida a este Gabinete pedido de envio de subsídios, formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 296/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, *solicito desconsiderar o Ofício ATL nº 573/07-C, em virtude da ocorrência de falha em sua impressão, substituindo-o pelo presente ofício.*

Referido pleito teve por finalidade obter o pronunciamento da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, com amparo no entendimento da citada Comissão sobre o disposto no artigo 286, inciso III, da Lei do Plano Diretor Estratégico, e no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, sobre o teor do mencionado projeto de lei, que visa alterar parte da zona de uso classificada como PJ – ZM 3a/03 do Livro II, Mapa 4, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, anexo à Parte II da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ – ZEPAM.

Em atenção a essa solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento, argumentando que a análise de propositura nascida no âmbito da Edilidade caracteriza inadequada intervenção de órgão do Executivo no processo de elaboração de leis, formulou consulta à Procuradoria Geral do Município, que, em manifestação acolhida pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, concluiu, em síntese, pela desnecessidade e inconveniência de a CTLU emitir prévio parecer técnico acerca de projetos de lei de iniciativa do Legislativo, ponderando que a atribuição conferida pelo inciso III do artigo 286

81
CÓPIA

Folha nº 113 81 do Proc
nº 2007-0-206-315-7
Folha nº 81 do proc.
nº 01-296-07
Solange Rainone do Amaral
R. 10.007

da Lei do Plano Diretor Estratégico diz respeito somente às propostas do Executivo, à luz do princípio constitucional da separação dos Poderes, aduzindo, ainda, que a colheita dos dados pretendidos não exige o posicionamento do referido colegiado, podendo ser fornecidas tais informações pelos órgãos pertinentes, nos termos dos pronunciamentos ora reproduzidos.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 296/07 foi analisado pelos órgãos municipais competentes, conforme as cópias reprográficas que acompanham o presente, dando-se, assim, o devido atendimento ao pleito formulado por essa C. Câmara Municipal.

Por derradeiro, ressalto que, no tocante às demais proposições legislativas versando sobre alterações do Plano Diretor, outros elementos que venham a ser especificados e solicitados por essa Egrégia Casa Legislativa, a título de subsídios, poderão ser colhidos por esta Pasta junto às Secretarias, de modo a instruir colaboração técnica não vinculativa, em consonância com os procedimentos habitualmente adotados, na forma prevista no artigo 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

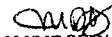

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/drs
Resp 296-07_

Folha nº 81
nº 01-256 do proc.
Solange Raíssa dos Santos
RF 10501

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/10/07 AS 12:15 h
POR JORJ
SAÍDA: 31/10 AS 16 h 30 / ASS: [assinatura]

Pedido nº 114/07
Tias Farias
deferido na data de 14/11/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 58 do R. I.

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s)
sob nº 114 de 32 e [assinatura] a [assinatura] nº
em 14/02/08
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



82

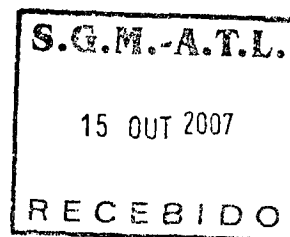
Folha nº 447 do
Processo nº 246/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0428/2007, de
09/10/07, solicitando informações acerca do PL 296/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 428/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL

Kamila

Coloquio de 100.000.000.000 27/2/08

Obs. o valor para depósito é de 100.000.000.000,00
termo 105, 4º, artigo 103 da CF.

24/2

RECEBIDO DA PROCURADORIA

SEI

PAULO

EM 03/03/08 18

FOR *Amelia*

SAÍDA 05/03/08 14 50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

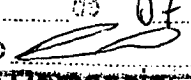
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 115 e 116 e folha de informação, nº 83284

em 09/01/09 o

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Folha n.º	43	de	33
N.º	296	de	07
O funcionário			
Rubem Davi Romancini			
Técnico Administrativo			
RF - 1.257			

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam solicitadas informações ao Executivo relativas ao Projeto de Lei nº 296/07 de autoria do Sr. Vereador Eliseu Gabriel.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.


Ushitaro Kashiwa
Vereador
43.º S.P.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio

84

84

Folha nº	116	de	100
Em	29/6	de	07
Funcionário			
Rubem Davi Romancini			
Técnico Administrativo			
RF 11.257			

DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Abril de 2008.

Atenciosamente,

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Pedido de vistas do Versado de 19/12/08

Netinho

deferido na reunião ordinária

07/05/08

Obs: o prazo p
termos do § 4º, art.

19/12/08

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12.01.2009

Inamar Alvés de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº e folha de informação

sob nº 15 - 14 - 01/09

Luiz Carlos de Souza Cordão
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo nº 01 296 de 2007, 14/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s)
SGP-15	81	A folha sem numeração, seria, pela ordem natural, a folha 81. A folha numerada como 114, seria, pela ordem natural a folha 82. Atenção: No caso de acerto de paginação irregular: 1- O funcionário responsável pela correção fará não só a sua mas também as subsequentes correções. Ato 740/2001 Item 6.6. 2- O funcionário deverá emitir o Modelo 10 – Termo Regularização de Folhas. Ato 740/2001 item 6.7.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

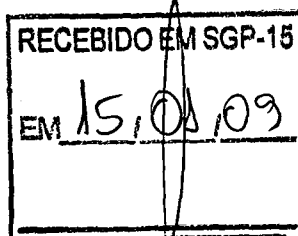
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33



Carlos A. da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Termo de Regularização de Folhas

A numeração das folhas do processo nº 01-0296/07.

Foi corrigida a partir das fls. nº 082 às fls.84.
Em 19/02/2009

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP. 33
Em duplicata
Sl. 136209

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 85 fls.

Arquivado em 20 FEV 2009

O Func.º

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº 06 e folha de informação
sob nº 87 20.10.3.09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº 86. do Processo
nº 01-296 de 07

Após: João Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões.

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

do processo nº 01-296 de 2007, 20, 03, 2009 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

17, 03, 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 47/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 20 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

24, 03, 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Jus
 Em 06/03/09 às 18h30
 R.F.

SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
DEGALDO TIMATEO
 Para: Presidência da Câmara Municipal de São Paulo
 Salvo: 24/09/2009
 Leg: 24/09/2009
 Em: 24/09/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 da P.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 24/09/09 AS 17:00h
 POR J.P.
 SAÍDA: 28/09 AS: 14h00 ASS: J.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (rubrica(s)) neste data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 88 e 89, a(s) informação(n) nº
 em 08/10/09

SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



16 - PAR
16- 01047/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 88 do proc.
nº 01-296 de 20 07
Solange Rainaldi dos Santos
RF. 10.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0296/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar parte da zona de uso classificada como PJ-ZM 3a/03 (zona mista de alta densidade) livro II do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba anexo à parte II da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, para a tipologia PJ-ZEPAM (zona especial de proteção ambiental) área com início na confluência da Rua Inácio Luis da Costa com o segmento 12, segmento 12-11, segmento 11-7, segmento 7-6, segmento 6-3, Rua General Alencastro Guimarães, Av. Otaviano Alves de Lima, Rua Inácio Luis da Costa, até o ponto inicial.

Segundo determina o inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor.

Encaminhado ofício ao Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 66/68), pronunciou-se no sentido de que o encaminhamento de projetos à CTLU, como determinado pelo art. 286, inciso III do Plano Diretor, somente diz respeito às propostas do Executivo, embora nada obste a elaboração de consultas por parte do Legislativo a este órgão que, com referência a projetos de iniciativa do Poder Legislativo, emite apenas deliberações meramente opinativas.

Ponderou ainda que tendo em vista que a CTLU vem reiteradamente se manifestando contrária às alterações pontuais da legislação urbanística de São Paulo, tal encaminhamento representaria nada mais que uma etapa burocratizante, violando o princípio da eficiência que institui como meta a ser perseguida pela Administração a economia de bens materiais e recursos humanos.

Conforme já enunciado, o art. 286, III, da Lei 13.430/02 do Plano Diretor é expresso ao requerer a prévia manifestação da CTLU nos projetos de lei que disponham sobre alteração do Plano Diretor, razão pela qual foi solicitado por esta Comissão, em cumprimento ao requisito formal imposto pela lei, o envio de ofício solicitando a prévia manifestação deste órgão.

É certo ainda que a manifestação da CTLU, nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, é meramente opinativa e, diferente não poderia ser, ante o Princípio da Separação entre os Poderes.

Correto, portanto, o encaminhamento do pedido de informações à CTLU.

Todavia, tendo tal órgão adotado o posicionamento de manifestar-se contrariamente a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, correta a ponderação feita pelo Procurador do Município no sentido de que tal procedimento estaria em desacordo com o princípio da eficiência a ser perseguido pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89 do proc.
nº 01-296 de 20 07
Solange Rainha dos Santos
RE 10.801

Dessa forma, tratando-se de projeto que versa sobre a alteração pontual da legislação urbanística, não há o que se perguntar à CTLU que vem sistematicamente se manifestando contrária a qualquer alteração pontual sem sequer analisar o mérito das propostas.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de zoneamento e Plano Diretor, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, I e VI, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, I e II, da LOM.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/10/09

[Assinatura]
Natalini

[Assinatura]
Secretário
Agnaldo Trindade

[Assinatura]
Joaquim Olimpio

[Assinatura]
João Antonio

[Assinatura]
Jair Chaves
Celso Jansen

[Assinatura]
João Carlos

DE 08/10/09

Pág. 88 Col. 2

Conferido SOLANGE RAINOZZI DE SANTOS

RF - 10001
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08/10/09

SOLANGE RAINOZZI DE SANTOS

RF - 10001
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 08/10/09 às 18 h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: _____

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: ____/____/____

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.L.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº _____

Em ____/____/____

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465